

Boletim Consciência Negra

20 de Novembro de 2025

Coordenação de Estudos Sociais – Boletim 2025



Sumário

Apresentação	2
1. Introdução	2
1.1 Trajetória histórica do 20 de Novembro: Dia da Consciência Negra	3
1.2 Arranjo legal	5
2. Dados Populacionais.....	10
3. Pobreza e Extrema Pobreza	13
4. Educação	21
5. Violência.....	30
6. O direito ao meio ambiente e à moradia digna.....	36
7. As potencialidades do povo negro	44
8. Considerações	53
Referências	54

Apresentação

O objetivo deste boletim é evidenciar o panorama da população negra no Espírito Santo e, sempre que possível, também apresentar dados para Brasil, Sudeste e Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, a partir de indicadores que possam mensurar o acesso ou não a serviços públicos e espaços sociais e educacionais, assim como discussões teóricas que possam mostrar uma correlação histórica com os dados apresentados. Para isso, serão utilizados indicadores das bases do Censo, PNAD-Contínua e DATASUS, assim como dados de segurança disponibilizados pelo Observatório da Segurança Pública da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo – SESP, entre outros que se apresentarem pertinentes.

A perspectiva adotada neste boletim é a de não só apresentar os problemas que perpassam a vida da população negra, mas, sobretudo, suas potências, aspectos culturais, costumes, religiosidade, ancestralidade e mostrar suas contribuições para a formação da identidade do povo brasileiro e capixaba.

Esta publicação mantém grande parte das discussões conceituais e teóricas da versão anterior, de 2024, com eventuais ajustes e se propõe principalmente a atualizar os indicadores, com vistas a revisitar o panorama da população negra no Espírito Santo.

1. Introdução

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288/2010, população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça, usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹.

¹ Ser negro também pode estar relacionado com uma perspectiva de pertencimento, ou seja, quando há a afirmação por parte dos próprios sujeitos de uma identidade racial que tem a ancestralidade africana como origem, além de um posicionamento político e sentimento de pertencimento a um grupo racial ou étnico (Oliveira, 2004). Neste Boletim, a referência será a definição do IBGE, para fins de operacionalização dos indicadores utilizados. Vale ressaltar, portanto, que nem todas as pessoas que se auto identificam nas pesquisas do IBGE como parda,

O Dia da Consciência Negra é fundamental para refletir sobre o racismo ainda presente em nossa sociedade e a contribuição da cultura negra em nossa constituição social, mas defende-se que esta, entre outras reflexões, não deve se limitar a esta data. Diante disso, serão apresentados os indicadores relativos à população negra, assim como seu processo histórico no Brasil, entendendo que a situação socioeconômica e ambiental de um determinado grupo é resultado de um processo histórico de inclusão – precária ou não – ou exclusão do projeto de nação.

1.1 Trajetória histórica do 20 de Novembro: Dia da Consciência Negra

Esta data passou a ser utilizada em contraposição ao dia 13 de Maio, marco da assinatura da Lei Áurea, que conforme tem sido reiteradamente assinalado pelo Movimento Negro², não representou uma liberdade efetiva ao povo negro. O dia 20 de Novembro faz referência ao momento da morte de Zumbi de Palmares, importante líder da resistência negra durante o período da escravidão. Por este motivo, essa data, marco de resistência e luta, representa hoje o dia voltado para refletir sobre diversas questões sociais; não apenas evidenciar os problemas estruturais da sociedade interligados ao racismo, mas também as potencialidades da população negra e refletir, acima de tudo, sobre a posição do branco nesse sistema racista enquanto um grupo que se beneficia dele.

A formação de quilombos era uma das diversas estratégias dos negros para sobreviverem, física e simbolicamente, durante a política de dominação escravocrata. Eram nesses espaços que eles podiam viver de acordo com sua cultura, praticar seus costumes, religiosidades, entre outras práticas. Esses quilombos constituíam-se formas organizadas de sociedade por meio de um

por exemplo, se reconhecem também como negras, fato que está diretamente relacionado com a configuração da composição étnico racial no Brasil, que tende a fazer inúmeras diferenciações entre os segmentos a partir da percepção do tom da pele das pessoas. Quanto menos retinta a pele, mais dificuldade de se identificar como negro no Brasil.

² Entende-se neste trabalho que o Movimento Negro não é homogêneo, existem vários grupos com diversas demandas que se complementam e têm como elemento em comum a busca por dignidade para a população negra e o fim do racismo.

relacionamento com a terra, onde o desejo de liberdade para viver sua cultura afro-brasileira era uma realidade. Mais do que apenas um espaço, os quilombos eram pedagógicos, onde o aprendizado acontecia nas práticas cotidianas (Silva, 2014).

Dentre os vários quilombos espalhados pelo Brasil, o de Palmares foi o mais emblemático. Localizava-se em Pernambuco, atual região de Alagoas, e Zumbi foi o principal líder, capaz de reunir vários outros quilombos que, ao todo, tinham 50 mil pessoas. Sua notável capacidade de resistência e organização lhe conferiu papel de destaque na defesa desses territórios, cuja existência representava uma ameaça constante ao governo escravocrata, que promovia sucessivas expedições para destruí-los. Diante de violentas investidas, Zumbi é morto pelo governo no dia 20 de novembro de 1695, mas é na década de 1960 que essa data se transforma em um dia reservado às reflexões. De forma a substituir o dia 13 de maio, que não curou as mazelas causadas pelo período escravocrata, integrantes do Movimento Negro, sobretudo no contexto das décadas de 1960 e 1970, passaram a comemorar o dia de Zumbi na data 20 de novembro, e anos depois ela se tornou o Dia da Consciência Negra (Silva, 2014).

Esta data entra legalmente em foco após a promulgação da Lei nº 10.639 em 2003, que estabelece a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” na educação básica e determina que o calendário escolar deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Porém, é a partir da Lei 12.519/2011 que o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, datado em 20 de novembro, se torna oficialmente uma data do calendário nacional. Em 2023, a Lei 14.759/2023 declara este dia como feriado nacional.

1.2 Arranjo legal

O Brasil foi a última nação da América Latina a abolir a escravidão, em 1888. Com a abolição, não houve a criação concomitante de condições dignas para a inserção da população negra na sociedade, pelo contrário, várias leis limitavam seu acesso e criminalizavam sua cultura. A conquista de direitos é algo tardio para o povo negro e, ainda hoje, se constitui como uma tarefa a ser concretizada sob vários aspectos.

Muitas contribuições teóricas³ buscaram evidenciar que a inserção dos negros foi positiva, tentando apagar as mazelas da escravidão, de modo a contribuir para o mito da democracia racial no Brasil⁴. Durante o período escravagista e também após sua abolição, ficava para os negros a expectativa de lutar pela modificação de sua realidade, compreender suas causas e, através de muitos esforços, lutar por transformação, visando a melhoria de suas condições sociais, econômicas e políticas de vida (Maciel, 2016, p. 170).

Foi com muita resistência que o povo negro conquistou, aos poucos, direitos civis, sociais e políticos. Um marco muito importante, na Segunda República do Brasil, foi a Lei Afonso Arinos⁵ de 1951, que estabeleceu a discriminação racial como uma contravenção penal. Esta foi a primeira tentativa de criminalizar o racismo, trazendo, pelo menos no nível jurídico, dignidade humana para a população negra brasileira. O racismo consiste na ideia de que

3 A título de exemplo, tem-se o livro Casa-Grande & Senzala, de Gilberto Freyre, publicado pela primeira vez em 1933. A obra teve papel central na disseminação do mito da democracia racial no Brasil. A partir de uma perspectiva senhorial, Freyre enfatiza a suposta capacidade brasileira de conciliar diferenças e harmonizar conflitos, ao mesmo tempo em que minimiza os processos violentos inerentes à escravidão. Essa abordagem resultou em uma visão romantizada das relações inter-raciais e do próprio sistema escravocrata no Brasil.

4 Segundo Lélia Gonzalez (2020), o racismo no Brasil é marcado pela denegação, com as teorias da miscigenação, do branqueamento e da democracia racial. É o racismo disfarçado, que não empreende uma segregação explícita, mas simbolicamente cria espaços do negro e do branco, em uma relação de superioridade branca, minimizando a importância da contribuição negra na formação sócio-histórica do Brasil. Vale destacar o paradoxo do racismo brasileiro, que se expressa na relação entre pessoas que assumem que o racismo existe, mas que não são racistas. Ora, quem pratica o racismo, afinal?

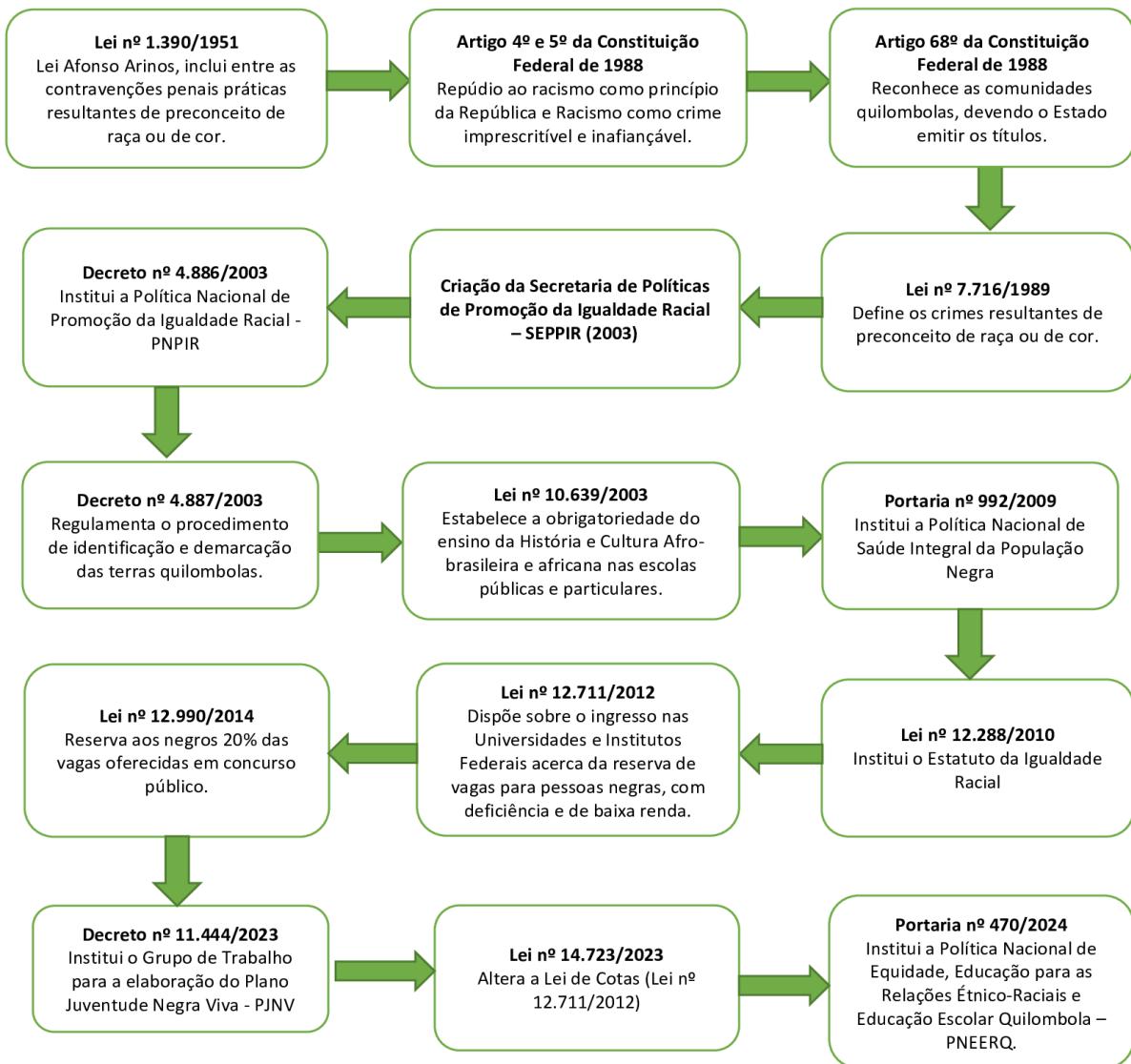
5 Instituída pela Lei nº 1.390/1951, incluía entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

algumas raças são superiores a outras, atribuindo desigualdades sociais, culturais, políticas, psicológicas, à “raça” e, portanto, legitimando as diferenças sociais a partir de supostas diferenças biológicas (Zamora, 2012, p. 565). Manifestando-se tanto no plano das ideias quanto nas práticas cotidianas, o racismo sustenta os privilégios das pessoas brancas ao explicar a posição desvantajosa da população negra com base em critérios biológicos, e não em processos históricos e estruturais⁶.

Para evidenciar o avanço legal das políticas de combate ao racismo e de promoção da igualdade material na sociedade brasileira, a Imagem 1 mostra o arranjo normativo existente em nível federal.

⁶ É importante destacar que como forma de justificar a escravização no Brasil, utilizou-se argumentos religiosos e supostamente científicos, que tentavam explicar a desigualdade de tratamento entre brancos e negros (Zamora, 2012, p. 566).

Imagem 1 – Arranjo legal de Políticas Públicas Federal para promover a dignidade da População Negra População Negra.



Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Esse arranjo legal na esfera federal é um grande avanço para a dignidade da população negra. Foi conquistado mediante muita luta e tem como objetivo o fim do racismo na sociedade, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, o respeito e o combate a todas as formas de intolerância ou discriminação étnico-racial.

Em consonância com as leis federais, o Espírito Santo também apresentou avanços nas legislações voltadas para combater o racismo, com leis que punem esta prática, além de ações afirmativas. Criou também o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo, que é um órgão permanente, consultivo e propositivo, que tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial. Além do Conselho, a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial se constitui como um espaço democrático formativo e de diálogo sobre questões que atingem diretamente à população negra. O quadro abaixo lista de maneira sintética essas iniciativas.

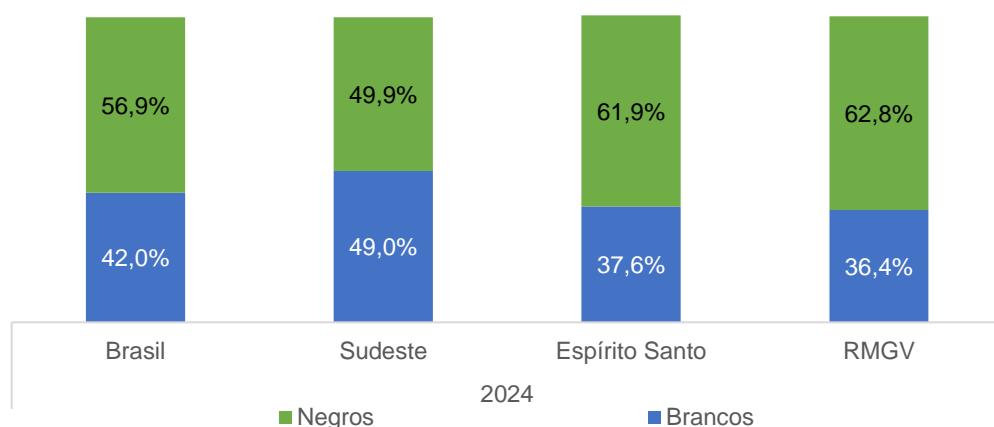
Quadro 1 – Arranjo legal de políticas públicas para promover a dignidade da população negra no Espírito Santo

Lei nº 7.688 de 2003	Autoriza o Poder Executivo Estadual a promover campanha educativa de combate ao racismo.
Lei nº 8.062 de 2005	Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pelo governo do Estado do Espírito Santo.
Resolução nº 83 de 2011	Cria o Comitê Permanente de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.
Lei Complementar nº 647 de 2012	Institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo – CEPIR/ES.
Lei nº 10.602 de 2016	Institui o Dia Estadual da Mulher Negra a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Julho.
Lei nº 11.610, de 11 de maio de 2022	Institui o Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado do Espírito Santo na forma do inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, fazendo referência explícita às comunidades tradicionais e quilombolas.
Lei nº 12.010 de 2023	Estabelece reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e nos processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
Decreto nº 5.389 de 2023	Institui o Programa de Educação das Relações Étnico-Raciais ProERER no âmbito da rede escolar pública estadual.
Lei nº 12.067 de 2024	Instituí, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a Política Estadual de Combate ao Racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado.
Decreto nº 6060 de 2025	Institui o Plano para Equidade Racial do Estado do Espírito Santo Plaesper/ES.

2. Dados Populacionais

O Brasil possui uma população que totaliza 216.995.791 pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Ao realizar um recorte racial, tem-se que 123.387.569 são negros⁷, os quais representam 56,9% da população; e 91.134.020 são brancos (42,0% do total populacional). No Sudeste, a população total é de 91.334.003, em que 49,9% (45.533.134) são negros, e 49,0% (44.791.042) são brancos. No Espírito Santo, o total populacional é de 4.231.326 e os negros correspondem à 61,9% (2.617.492) da população, e os brancos 37,6% (1.590.644). Para a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), de 2.108.928 pessoas, 62,8% (1.324.126) são negras e 36,4% (767.979) são brancas. Esses dados estão apresentados no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Percentual populacional de negros e brancos: Brasil, Sudeste, Espírito Santo, RMGV, 2024⁸



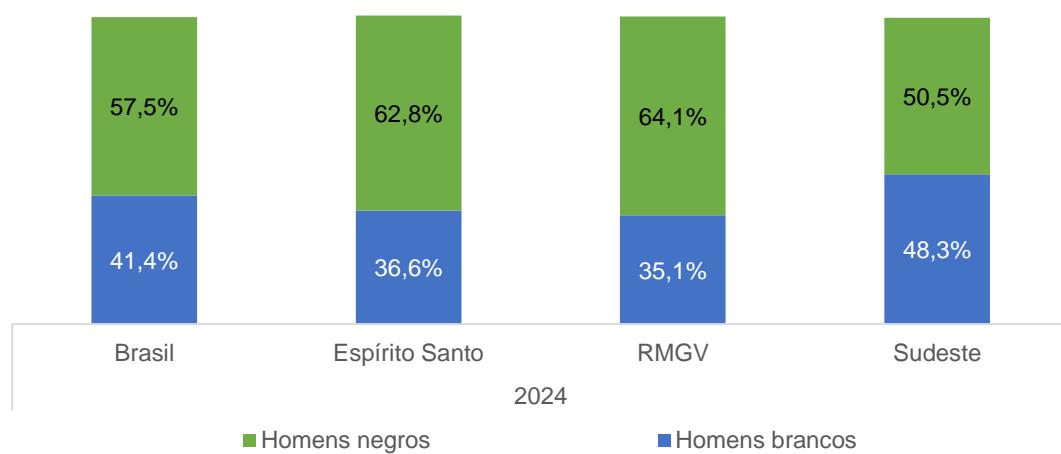
Fonte: PNAD Contínua 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

⁷ Somatório de pretos e pardos.

⁸ O cálculo teve como base o total da população de cada região, que inclui todas as categorias étnico-raciais, sendo elas: brancos, amarelos, indígenas e negros. Porém, a análise considerou apenas negros e brancos, por isso a soma dos percentuais não chega a 100%.

Nota-se que todas as regiões apresentam um percentual maior de negros na população, em comparação com brancos. Em relação ao recorte de sexo e raça, foi feito o cálculo a partir do universo do total de homens e de mulheres, com os recortes raciais. De 106.008.607 homens no Brasil, 57,5% (60.931.060) são negros e 41,4% (43.911.266) são brancos. O Sudeste tem no total de 44.565.587 homens, os negros correspondem a 50,5% (22.492.908) e os homens brancos são 48,3% (21.525.612). No Espírito Santo, de 2.103.359 homens, 62,8% (1.321.836) são negros e 36,6% (769.629) são brancos. Para a RMGV, de 1.043.443 homens, 64,1% (668.717) são negros e 35,1% (365.851) são brancos. Os dados estão apresentados no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Percentual populacional de homens negros e brancos: Brasil, Espírito Santo, RMGV, 2024⁹

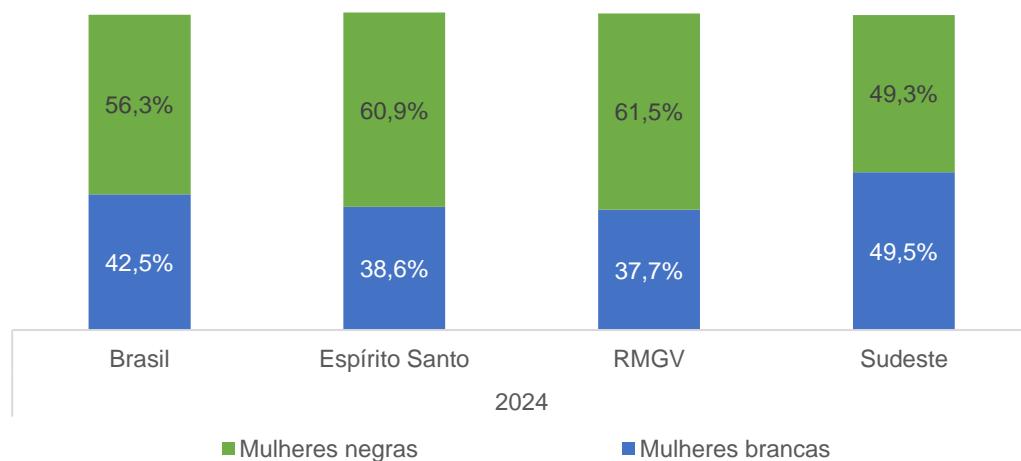


Fonte: PNAD Contínua 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

⁹ A análise apresentada no gráfico não considerou outras categorias étnico-raciais. Por isto, a somatória do percentual não será de 100%.

No caso de mulheres, a região do Sudeste apresenta o percentual de mulheres brancas maior, em comparação as mulheres negras, destoando das demais regiões consideradas. No Brasil, o total de mulheres é 110.987.184, sendo que 56,3% (62.456.509) são negras e 42,5% (47.222.754) são brancas. O Sudeste tem no total de 46.768.416 mulheres, as negras correspondem a 49,3% (23.040.226) e as mulheres brancas são 49,5% (23.140.245). No Espírito Santo, de 2.127.967 mulheres, 60,9% (1.295.656) são negras e 38,6% (821.015) são brancas. Na RMGV, as mulheres totalizam 1.065.485, das quais 61,5% (655.409) são negras e 37,7% (402.128) são brancas. Os dados estão apresentados no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Percentual populacional de mulheres negras e brancas: Brasil, Espírito Santo, RMGV, 2024



Fonte: PNAD Contínua 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Os dados apontam que a população negra representa, com exceção do Sudeste, o maior percentual populacional. Isso se dá graças ao grande contingente populacional de negros que historicamente foram trazidos de forma compulsória para o Brasil, e enviados para os demais estados, até então províncias, durante o passado colonial e imperial brasileiro. Os cálculos da travessia forçada pelo Oceano Atlântico oscilam de dez a cinco milhões de

pessoas que teriam sido arrancadas da África e trazidas para a América (Santos, 2008, p. 182). Consequentemente, a partir dos indicadores populacionais é possível perceber que o Brasil possui uma população majoritariamente negra, mas apesar disso segue ignorando o sentido político, cultural, econômico e social do legado africano (Araújo, 2015, p. 7).

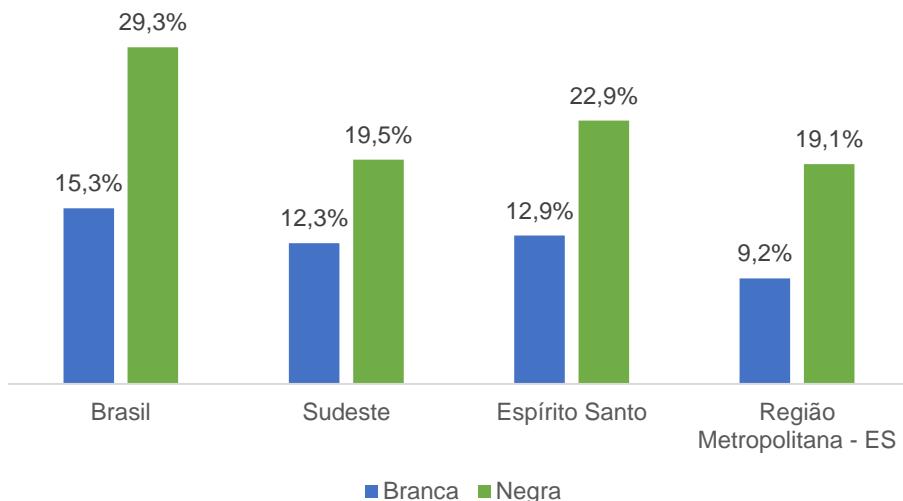
3. Pobreza e Extrema Pobreza

Apesar das pessoas negras representarem mais da metade da população brasileira em termos numéricos, ainda sofrem os piores níveis de exclusão ou acesso inadequado a direitos básicos como moradia, saúde, educação, entre outros direitos humanos fundamentais (Martins, 2022, p. 1). São diversos os fatores que explicam a situação da desigualdade no Brasil. A bagagem histórica de quase quatro séculos de escravidão e o passado colonial criaram abismos entre negros e brancos, homens e mulheres, pobres e ricos, e entre as diferentes regiões do país. Essas desigualdades são complexas, possuem cor e sexo e demandam políticas públicas voltadas à superação, uma vez que estão associadas a questões históricas, sociais, culturais e políticas na formação da sociedade brasileira (Martins, 2022, p. 5). A ausência de políticas de reparação aos negros e negras, por exemplo, induz à reprodução da desigualdade intergeracional, mantendo um quadro social de dificuldade de acesso a direitos básicos.

A análise dos dados de pobreza da PNAD Contínua por raça/cor indica que, entre os negros, o percentual de pobres é maior, se comparado aos brancos, em todas as regiões consideradas – Brasil (29,3%), Sudeste (19,5%), Espírito Santo (22,9%) e RMGV (19,1%). O Gráfico 4 apresenta esses dados para o ano de 2024. Considerando o total de pessoas pobres, negros representam 73,94% do total de pessoas nesta condição no Espírito Santo, percentual superior ao observado no Sudeste (61,34%) e menor que as demais

regiões (Brasil: 71,30%; RMGV: 77,34%). Ou seja, uma sobrerepresentação se comparado com a proporção de negros no estado.

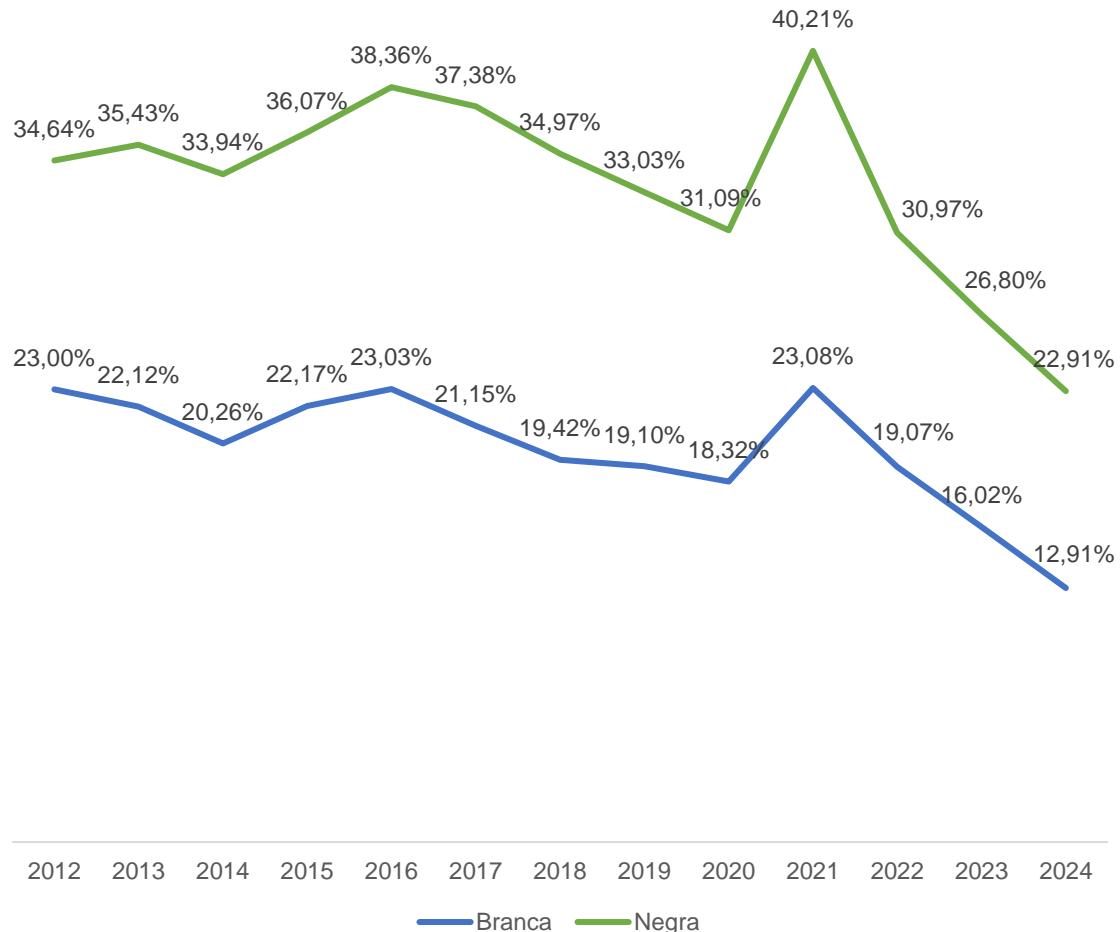
Gráfico 4 – Percentual de pobreza entre brancos e negros: Brasil, Sudeste, Espírito Santo, RMGV, 2024



Fonte: PNAD Contínua 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

A análise da evolução do percentual de pobreza entre brancos e negros, no Espírito Santo, de 2012 a 2024, exposta no Gráfico 5, indica que há uma tendência de permanência da desigualdade. Mesmo em um cenário de queda nas taxas, após uma elevação expressiva em 2021, observa-se a manutenção da distância em termos percentuais entre os dois segmentos. Se em 2012, a diferença percentual observada entre brancos e negros correspondia a 11,64 p.p., em 2024 essa diferença passou a ser de 10 p.p.

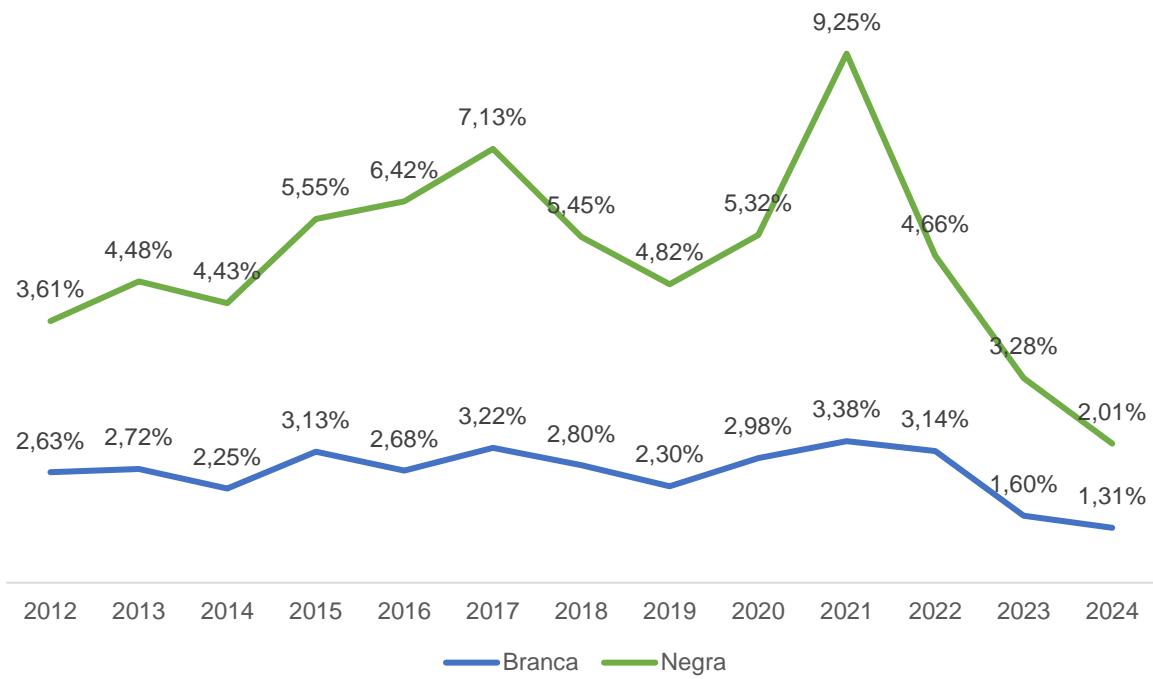
Gráfico 5 – Percentual de pobreza entre brancos e negros no Espírito Santo, 2012-2024



Fonte: PNAD Contínua 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

A análise da série histórica da extrema pobreza apresenta tendência semelhante, porém com maiores oscilações entre os percentuais relativos às pessoas negras, conforme apresenta o Gráfico 6. Tais oscilações são a expressão gráfica de parte da vulnerabilidade histórica vivenciada por este segmento populacional, com inserções precárias no mercado de trabalho, grande parte informal, sendo por isso mais exposto aos efeitos de mudanças ou crises políticas e/ou econômicas.

Gráfico 6 – Percentual de extrema pobreza entre brancos e negros no Espírito Santo, 2012-2024



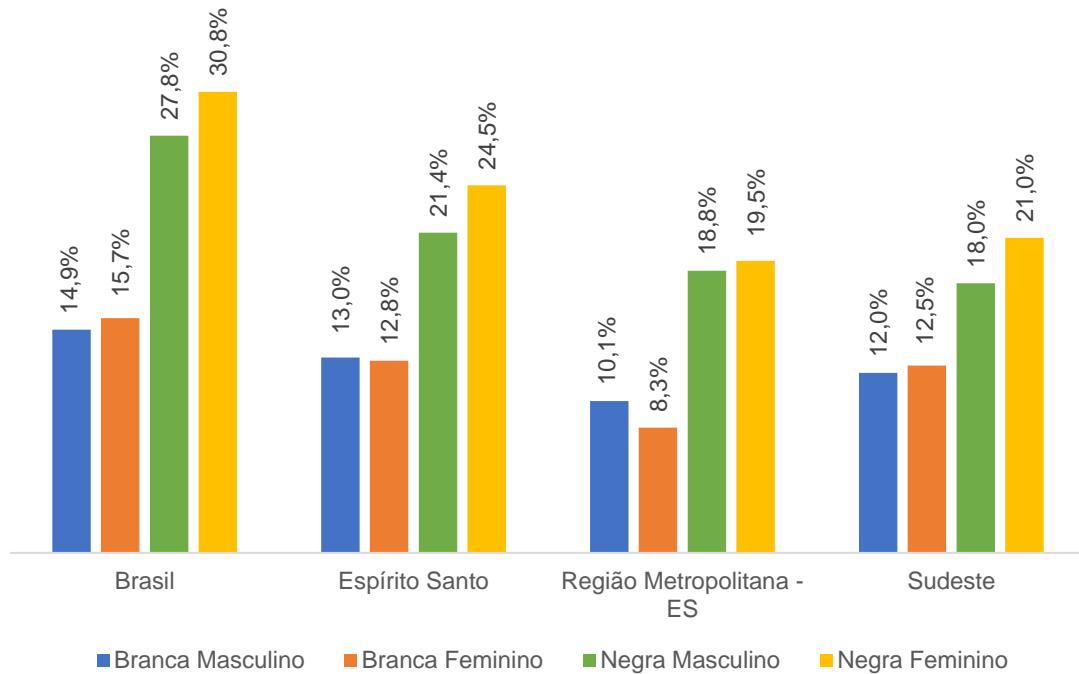
Fonte: PNAD Contínua 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Sabe-se que as desigualdades sociais são entrecruzadas e se sobrepõem, isto é, grupos historicamente vulnerabilizados como negros, mulheres, indígenas, quilombolas, entre outros, têm menos acesso a direitos sociais, políticos e econômicos, como, por exemplo, o direito à educação, direito ao voto e ao trabalho¹⁰. Nesse sentido, pessoas que se posicionam na interseção entre estes diferentes grupos expressam um maior grau de vulnerabilidade, como expressa o Gráfico 7, que apresenta o entrecruzamento entre pobreza, sexo e raça. Em todos as regiões consideradas, em um extremo estão os homens brancos, com uma taxa menor de pobreza e, no extremo oposto, estão as mulheres negras com a maior taxa de pobreza entre os

¹⁰ Sobre esse aspecto, cf. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

segmentos considerados. Por isto, torna-se relevante analisar a pobreza com recorte de raça e sexo.

Gráfico 7 – Percentual de pobreza entre brancos e negros por sexo: Brasil, Sudeste, Espírito Santo, RMGV, 2024

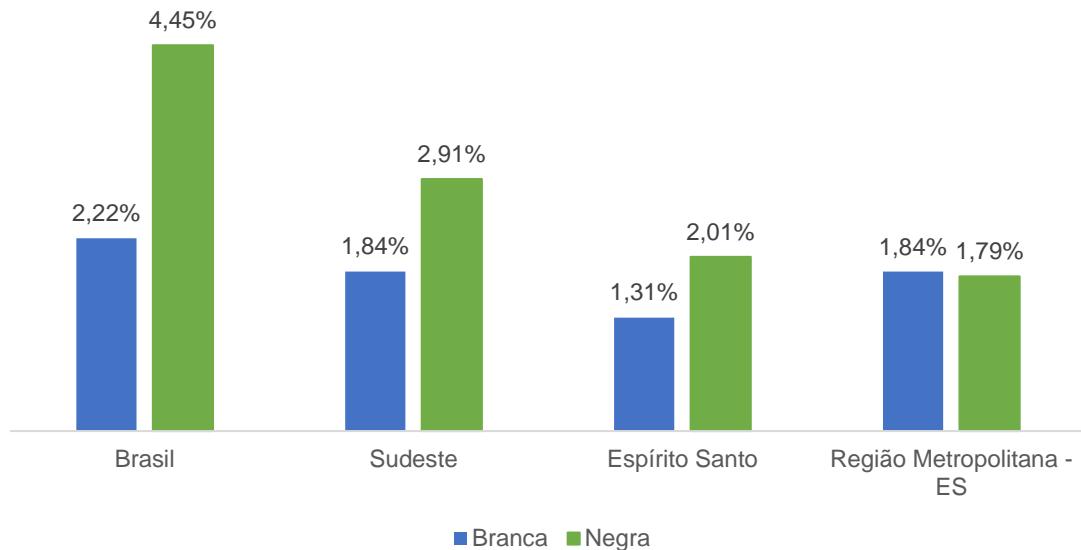


Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

É possível perceber que os maiores percentuais de pobreza estão entre as mulheres negras, em todas as regiões. O machismo aliado ao racismo coloca a mulher negra na base da pirâmide social (Martins, 2022, p. 7), sendo elas as que mais sofrem com as desigualdades graças às vulnerabilidades sobrepostas e entrelaçadas de serem mulheres e negras.

O mesmo é percebido entre os extremamente pobres, em que os maiores percentuais correspondem à população negra em todas as regiões observadas, como mostra o Gráfico 8.

Gráfico 8 – Percentual de extrema pobreza entre brancos e negros: Brasil, Sudeste, Espírito Santo, RMGV, 2024



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

A Tabela 1 evidencia que de 2020 a 2024 houve redução da extrema pobreza em todas as regiões, para negros e brancos, efeito possivelmente das políticas sociais que têm como foco a diminuição da desigualdade. Entretanto, observa-se em 2024 que entre os negros ainda estão os maiores proporções de extremamente pobres, em todas as regiões consideradas, com exceção da RMGV. Vale ressaltar, no entanto, que se considerarmos a distribuição racial dos extremo pobres, negros seguem sendo a maioria mesmo na RMGV, onde correspondem a 62,6% do total de pessoas nesta condição (no estado esta proporção chega a 71,6%).

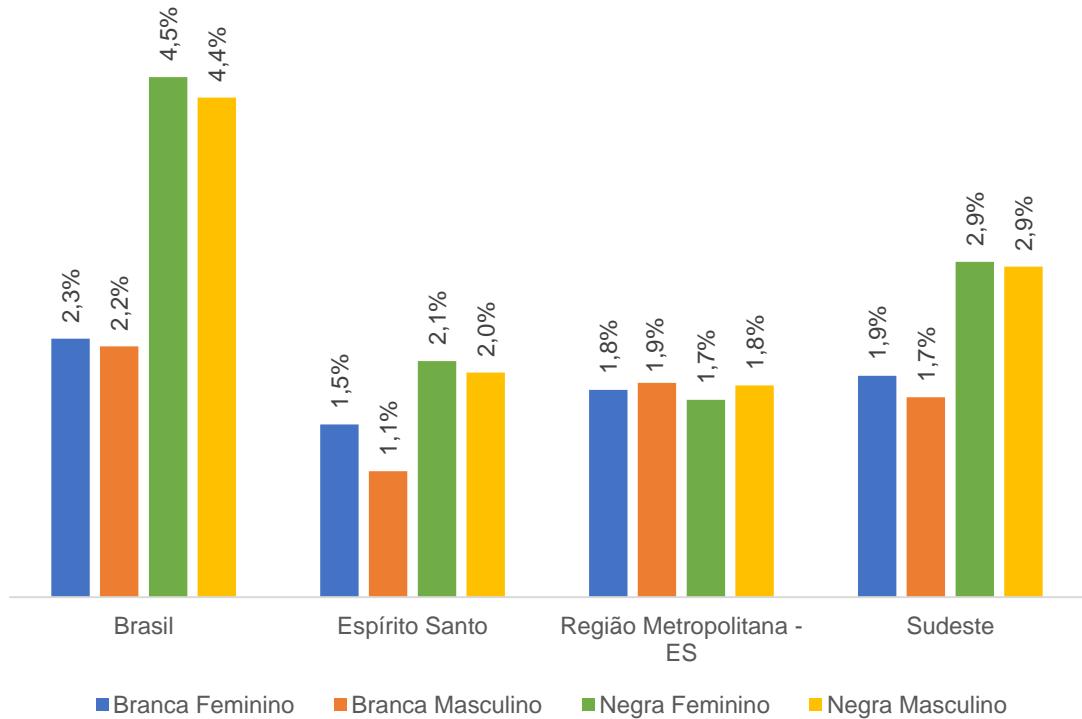
Tabela 1 – Percentual de extrema pobreza entre brancos e negros: Brasil, Sudeste, Espírito Santo, RMGV, 2020-2024

Região	Raça/cor	2020	2021	2022	2023	2024	Variação de 2020 a 2024
Brasil	Branca	3,68%	5,26%	3,56%	2,58%	2,22%	-1,45%
	Negra	7,84%	11,88%	7,76%	5,77%	4,45%	-3,39%
Sudeste	Branca	2,83%	3,78%	2,47%	1,88%	1,84%	-0,99%
	Negra	4,96%	7,11%	4,32%	3,10%	2,91%	-2,05%
Espírito Santo	Branca	2,98%	3,38%	3,14%	1,60%	1,31%	-1,67%
	Negra	5,32%	9,25%	4,66%	3,28%	2,01%	-3,31%
RMGV - ES	Branca	4,06%	3,42%	3,47%	2,07%	1,84%	-2,22%
	Negra	6,57%	8,99%	5,21%	4,03%	1,79%	-4,78%

Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

O Gráfico 9 apresenta a extrema pobreza com os recortes de sexo e raça/cor. Percebe-se que com exceção da RMGV, em que a variação percentual entre os segmentos considerados é pequena, nas outras regiões as mulheres negras apresentam os maiores percentuais.

Gráfico 9 – Percentual de extrema pobreza entre brancos e negros por sexo:
Brasil, Sudeste, Espírito Santo, RMGV, 2024



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

A privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social (Martins, 2022, p. 4). As privações de acesso a serviços e a bens, a marginalização e a exclusão que marcam a vida de certos grupos impedem os indivíduos de usufruírem e demandarem por seus direitos, assim como reduz sua capacidade de ser visto como humano (Bourdieu, 2007). Na análise da pobreza, o racismo deve ser incluído como parte central, uma vez que cria empecilhos para que a população negra alcance com plenitude sua condição de cidadão e desfrute com igualdade das oportunidades socioeconômicas. Acima de tudo, destaca-se que não é uma condição aleatória como pressupõe o mito da democracia racial, mas uma consequência histórica de quase 400 anos de escravidão, que mesmo após finalizada, não criou condições para a inserção dos negros na sociedade.

3. Educação

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entretanto, essa perspectiva da educação enquanto direito de todos nem sempre foi presente no Brasil, e essa desigualdade no acesso e permanência tem efeitos e é percebida até os dias atuais a partir dos indicadores de educação.

A inserção de negros e brancos no sistema educacional no Brasil ocorreu de forma desigual. Apesar de um grande contingente de pessoas brancas que compunham as classes mais pobres terem tido muita dificuldade em acessar à educação, uma vez que ela era, indiretamente, reservada aos membros da elite, não houve uma privação legal, assim como aconteceu com os negros. Vale lembrar que até 1888¹¹ boa parte da população negra ainda era escravizada, e, mesmo para pessoas negras libertas, havia fortes obstáculos para a sua escolarização.

Um dos principais mecanismos de impedimento ocorreu sustentado por uma base legal. Durante o Brasil Império, foi decretada uma lei no Rio de Janeiro, até então capital imperial, e reproduzida em outras regiões do território. Essa lei trazia a negação do ensino primário para pessoas que “padecerem de moléstias contagiosas e aos escravos e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos”¹². Percebe-se que nem mesmo ser um indivíduo livre daria o direito ao negro de acessar o ensino primário, básico para a alfabetização.

¹¹ Neste ano ocorreu a abolição da escravatura, mas houveram outras leis que gradualmente libertavam alguns grupos de pessoas negras, como a Proibição do Tráfico Negreiro com as leis Bill Aberdeen (inglesa, 1845) e a Lei Eusébio de Queiroz (1950) que proibiam o tráfico negreiro, entre outras. Mas é importante destacar que mesmo com a existência desses aparatos legais que garantiam a liberdade aos negros, na realidade a estrutura social ainda permanecia escravagista, o que dificultava uma liberdade real.

¹² Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias/?id=325255>
Acesso em: 07 nov. 2025.

Apesar do impedimento, é possível verificar que, ainda que de forma desigual quando comparada a outros segmentos, a população negra não esteve totalmente ausente do processo educacional no século XIX, graças a iniciativas particulares como irmandades ou associações, eles frequentavam aulas ministradas por mestres e professores particulares (Barros, 2016, p. 593). Mesmo com toda estrutura social escravagista no Brasil Colônia e Império, os negros se articulavam para criarem estratégias de sobrevivência e resistência, portanto é possível falar em um campo de conflito marcado pela tentativa de exclusão e resistência. Foi só a partir do Decreto nº 7.031-A de 6 de setembro de 1878 que os negros maiores de 14 anos passaram a ter o direito de se matricularem em cursos de ensino elementar, mas apenas no período noturno.

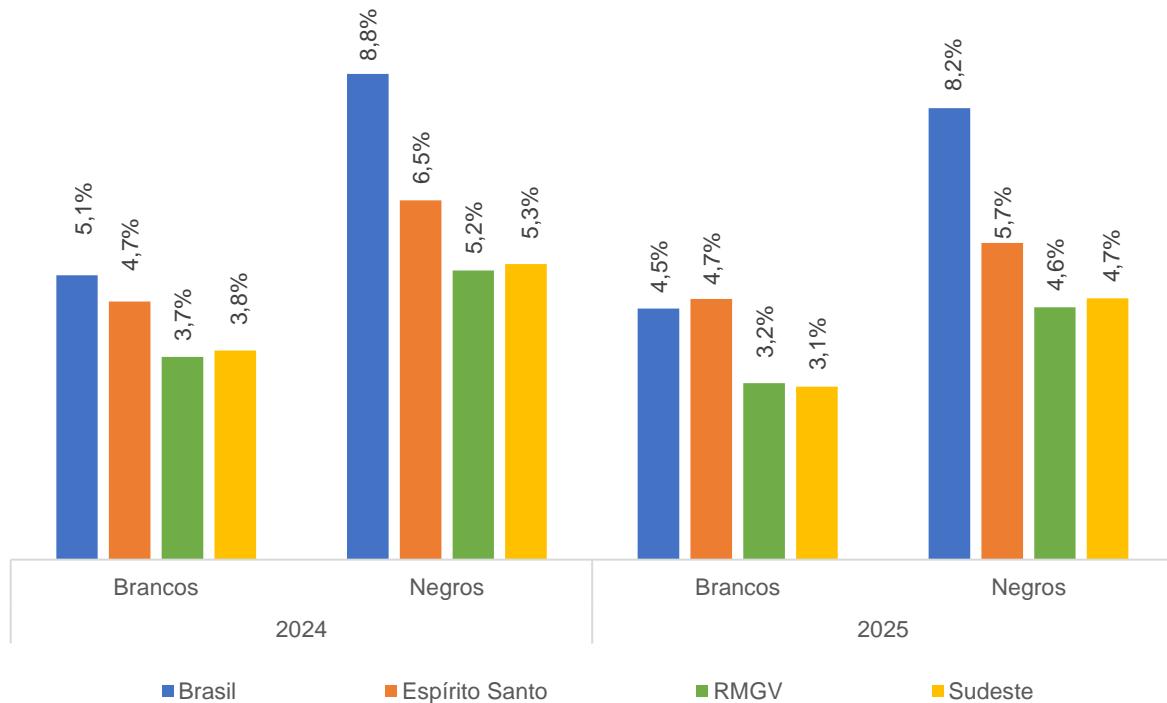
No atual contexto das políticas públicas de educação, pode-se mencionar como sendo um avanço a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (1996) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. É a partir dessa lei que todos os estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados, ficam obrigados a incluírem em sua grade curricular o ensino sobre a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (artigo 26-A da LDB).

Em consonância com essa política, a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU, construiu e publicou o “Caderno Orientador para a Educação das Relações Étnicos-raciais no Espírito Santo” (2023), um material orientador/formativo com o objetivo de contribuir para a inclusão de conteúdos referentes à educação para as relações étnicos-raciais, à história e à cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos das escolas do Espírito Santo. Essa construção é um importante passo para a consolidação de uma educação antirracista, sem a qual não será possível pensar em uma sociedade igualitária.

De modo a compreender o panorama educacional a partir de um recorte de raça, os gráficos a seguir apresentam indicadores pertinentes à inserção e disparidade entre negros e brancos na educação. É importante explicitar que o

direito ao acesso e permanência educacional é historicamente recente, e em momentos remotos poder frequentar os espaços de educação formal não era possível para todos. O Gráfico 10 apresenta a taxa de analfabetismo por raça/cor, para os anos de 2024 e 2025.

Gráfico 10 – Taxa de Analfabetismo por raça/cor, 2024 e 2025

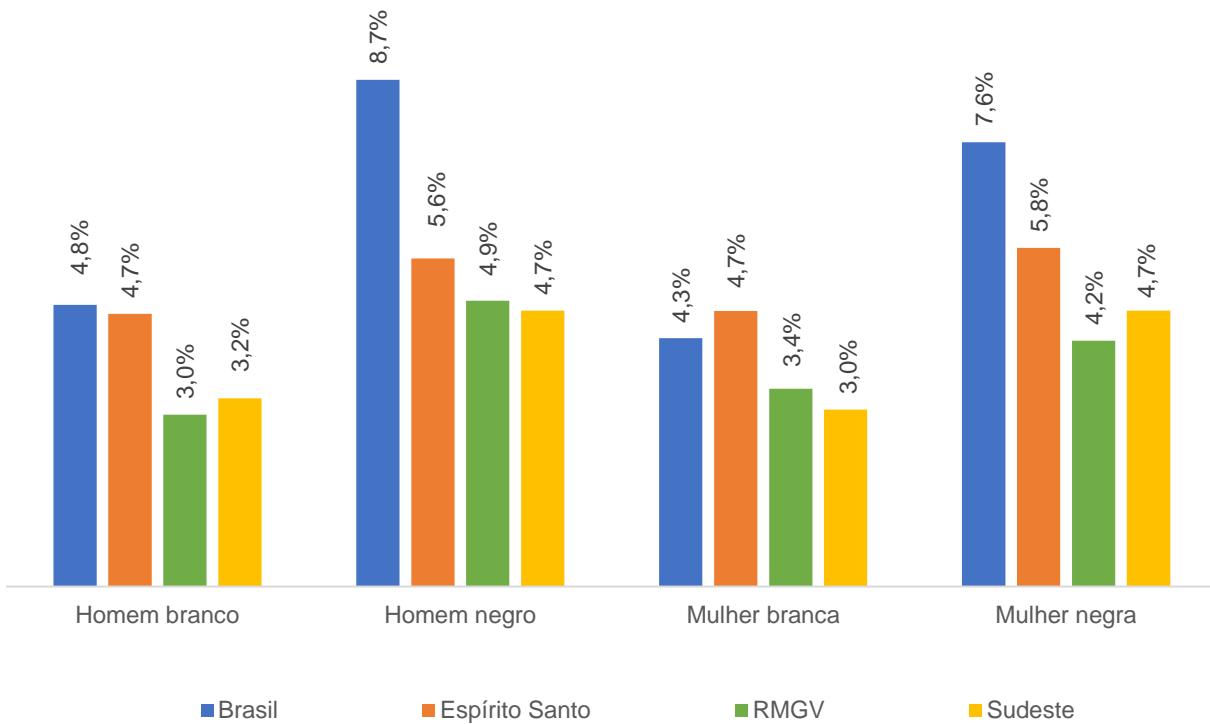


Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

O Gráfico 10 mostra que os negros possuem a maior taxa de analfabetismo, para 2024 e 2025. Observa-se, ainda, uma queda nesta taxa de um ano para outro, em todas as regiões e grupos raciais, com exceção dos brancos no Espírito Santo, onde não se nota oscilação. Isto significa que as políticas educacionais de acesso e permanência precisam buscar meios de reter jovens negros nos espaços educacionais formais, assim como aqueles que não conseguiram acessar na idade certa, que seriam o público da Educação de Jovens e Adultos. Pesquisadores da área educacional já mostraram que o

racismo sofrido na infância e adolescência pode influenciar negativamente no sucesso escolar, portanto combater tal problema é urgente.

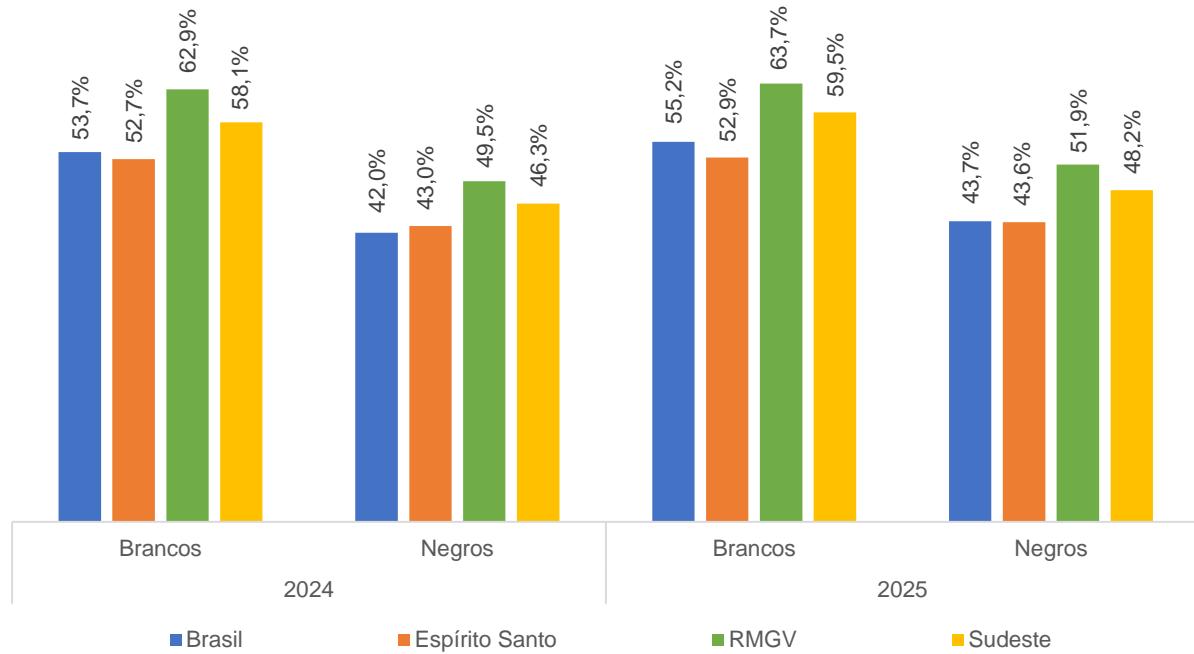
Gráfico 11 – Taxa de Analfabetismo por raça/cor e sexo, 2025



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Com um recorte também de sexo, é possível perceber que a taxa de analfabetismo para o ano de 2025 é maior no caso do homem negro, entre os homens, e da mulher negra, entre as mulheres, em todas as regiões.

Gráfico 12 – Percentual de negros e brancos que concluíram o Ensino Médio, 2024 e 2025

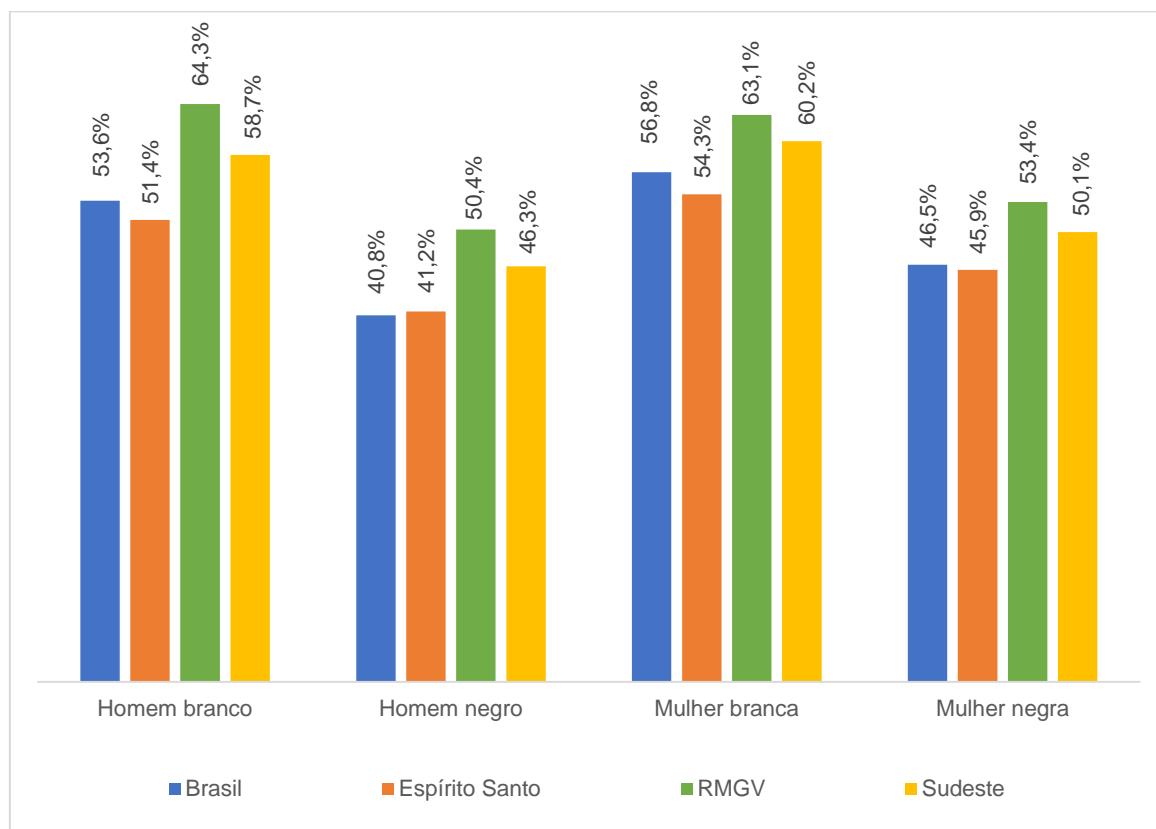


Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

O Gráfico 12 apresenta o percentual de conclusão do Ensino Médio. Nota-se que nesse indicador o percentual de brancos ultrapassa o de negros tanto para 2024 quanto 2025 e em todos os contextos enfocados. Em relação aos negros, é percebido um aumento de 2,4 pontos percentuais (p.p.) na Região Metropolitana da Grande Vitoria, houve também o aumento de 0,6 p.p. no Espírito Santo e no Brasil o aumento foi de 1,7 p.p.

Para compreender as sobreposições de vulnerabilidades, o Gráfico 13 apresenta esse dado com recorte por raça/cor e sexo.

Gráfico 13 – Percentual pessoas que concluíram o Ensino Médio, por raça/cor e sexo, 2025



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

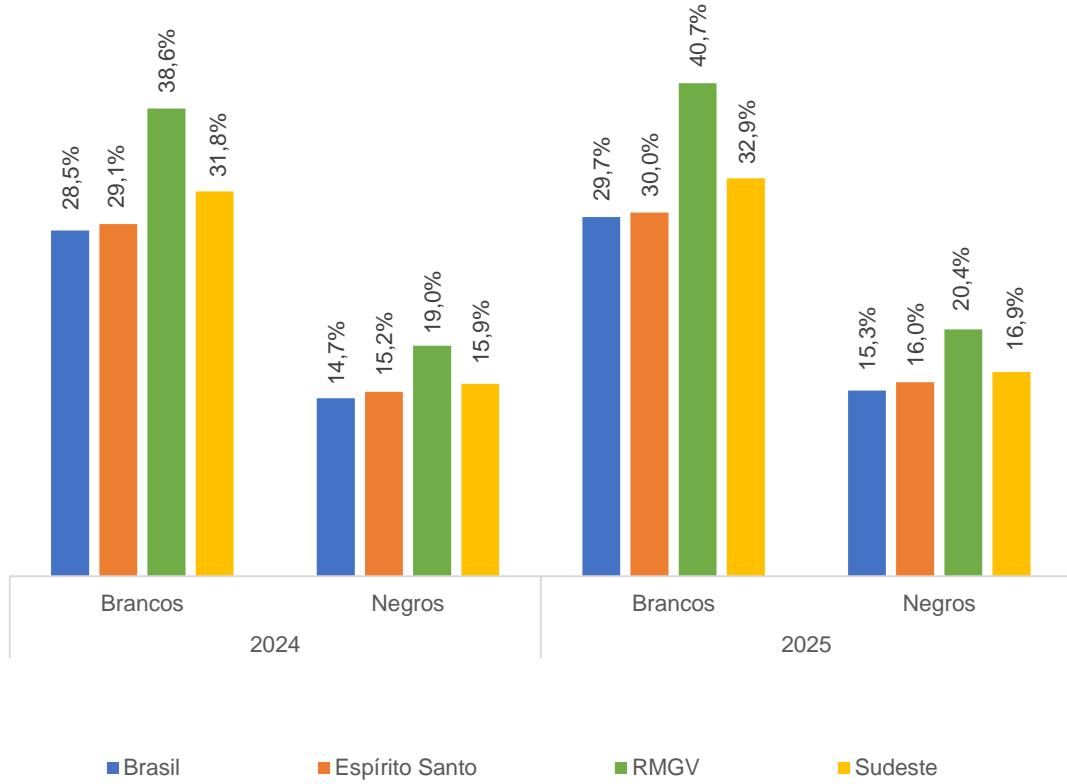
A partir de um recorte de raça/cor e sexo, o Gráfico 13 apresenta o percentual de pessoas que concluíram o Ensino Médio em 2025. É possível perceber que entre os homens, os negros possuem os menores percentuais; e entre as mulheres, também as negras aparecem com o percentual mais baixo, em relação às mulheres brancas. Comparando todas as categorias, os homens negros possuem os menores percentuais no indicador de conclusão do Ensino Médio. O Ensino Médio constitui a última etapa da escolarização obrigatória no país. No entanto, para que o indivíduo possa se qualificar e se profissionalizar, é importante que, após essa fase, dê continuidade aos estudos por meio de um

curso técnico profissionalizante ou do Ensino Superior. Porém, diante da necessidade de se inserir no mercado de trabalho, ou da dificuldade de acessar e permanecer no ensino superior, os mais pobres por vezes não conseguem seguir adiante. O ingresso no Ensino Superior, por exemplo, é ainda especialmente difícil para muitas pessoas negras, as quais, apesar da existência de políticas afirmativas como a Lei de Cotas¹³, ainda vivem as dificuldades de permanecerem e prosseguirem em seus estudos.

Essa realidade se dá pela desigualdade, em que uma parcela desse grupo vive, com acesso à educação de menor qualidade, moradias precárias, condições econômicas familiares mais vulneráveis, entre outras condições sociais desfavoráveis. Nesse sentido, o Gráfico 14 apresenta o percentual de pessoas que concluíram o Ensino Médio e frequentam o Ensino Superior, por raça/cor, em 2024 e 2025.

¹³ A Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Conhecida como a Lei de Cotas, ela foi um marco no contexto de Políticas Afirmativas ao garantir que 50% das vagas serão reservadas para alunos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. Dentre essas vagas, há também a reserva para aqueles autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição.

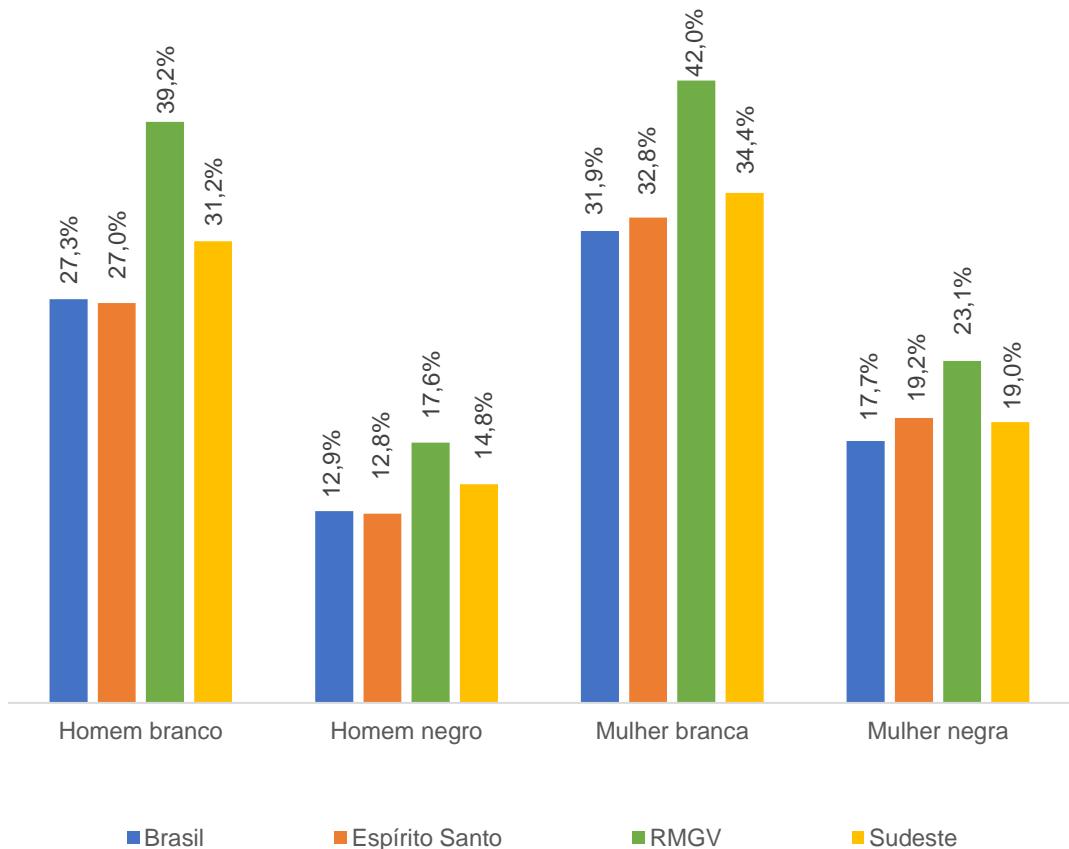
Gráfico 14 – Percentual de pessoas que concluíram o Ensino Médio e frequentam o Ensino Superior, por raça/cor, 2024 e 2025



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

A partir do gráfico acima, verifica-se um aumento na frequência de pessoas negras no Ensino Superior entre os anos analisados. No Brasil, o crescimento foi de 0,6 ponto percentual; no Espírito Santo, de 0,8 p.p.; e na RMGV, de 1,4 p.p. Apesar do avanço, os dados evidenciam que o percentual de pessoas negras que frequentam o Ensino Superior ainda é significativamente menor do que a de pessoas brancas. Apesar da Lei de Cotas ter sido um grande avanço para que a população negra e mais pobre pudesse ingressar no Ensino Superior, esses dados mostram que ainda existem barreiras a serem enfrentadas, como a permanência por exemplo, uma vez que a garantia de educação não envolve apenas o acesso. Além da análise com recorte racial, importa compreender este dado com recorte por sexo. O gráfico a seguir apresenta esses dados para o ano de 2025.

Gráfico 15 – Percentual de pessoas que concluíram o Ensino Médio e frequentam o Ensino Superior, por raça/cor e sexo, 2025



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Percebe-se que na RMGV a disparidade entre os homens chega a 14,2 p.p. a mais para os brancos. Entre as mulheres, o padrão também é percebido, a diferença na mesma região é de 18,9 p.p. a mais para as mulheres brancas. Desta forma, o gráfico evidencia que, independentemente do sexo, a população negra é a que menos frequenta o Ensino Superior. No entanto, ao observar o recorte de gênero, nota-se que os homens negros apresentam uma frequência ainda menor que as mulheres negras, o que reforça a sobreposição das

desigualdades raciais e de gênero no acesso à educação. É necessário compreender esses dados a partir de uma visão crítica, histórica, entendendo o quadro como sendo consequência de anos de exclusão de muitos espaços sociais que a população negra sofreu, com impedimentos inclusive legais, como por exemplo a já mencionada Lei nº 1, sancionada em 1837, durante o Brasil Império, que proibia o acesso às classes regulares do ensino primário as pessoas que padeciam de doenças que pudesse ser contagiosas e também os escravos e os pretos africanos, ainda que fossem livres ou libertos.

5. Violência

Durante a história do Brasil, a violência contra a população negra era sustentada pela narrativa da necessidade de conter um povo potencialmente violento. Pode-se compreender essa violência sofrida pela população negra como uma das mais graves manifestações do racismo (Sousa; Mendes, 2019).

Um exemplo histórico é a atuação do Estado Imperial contra duas importantes Revoltas Regenciais, a Revolta dos Malês e a Farroupilha, ambas com participação de escravizados, mas que foram tratadas de maneiras diferentes, pois apenas uma presenciou o massacre, aquela que queria o fim do regime escravista, que foi o caso da Revolta dos Malês¹⁴. A Farroupilha¹⁵, que

14 Essa revolta aconteceu em Salvador-Bahia, em 1835. Os revoltosos eram em sua grande maioria escravizados que tinham como religião o Islamismo. As principais pautas eram o fim do racismo e a liberdade religiosa. Eles queriam praticar o Islamismo e o fim do sistema escravagista. A Revolta dos Malês foi duramente reprimida e os líderes foram capturados e passaram por punições severas. Cf. CREMONESI, A. G. Resistência escrava apesar da Lei: a violência senhorial e cerceamento legal contra os escravizados no Brasil Império. Revista Eletrônica Trilhas da História, v. 10, n. 19, 2020.

15 Essa revolta ocorreu no Rio Grande do Sul em 1835 e a maior parte dos revoltosos faziam parte da elite sulista, os quais eram estancieiros e alguns charqueadores, ambos os grupos ligados à exportação de charque. A principal demanda era a diminuição do imposto sobre esses produtos. Buscavam uma política mais liberal e mais autonomia para o Rio Grande do Sul. Cf. MENEGAT, C. História e memória da Revolução Farroupilha: breve genealogia do mito. Revista Brasileira de História (online), v. 31, p. 49-70, 2011.

não buscava a modificação da estrutura escravagista, apesar de vencida, não sofreu com a mesma violência empreendida, e ainda buscou apagar a participação de escravizados, os Lanceiros Negros, os quais se tornaram linha de frente na Revolta junto com os gaúchos em troca de liberdade. Esses Lanceiros Negros foram dizimados em 1844 pelo Estado Imperial.

Ademais, nesse contexto, considera-se que desde o período colonial e até a Abolição no final do século XIX, os negros escravizados se rebelaram contra o trabalho escravo e às inúmeras violências sofridas nesse processo em várias localidades do Brasil e do estado do Espírito Santo, em particular, nas quais surgiram várias revoltas e personalidades que lideraram esse movimento.

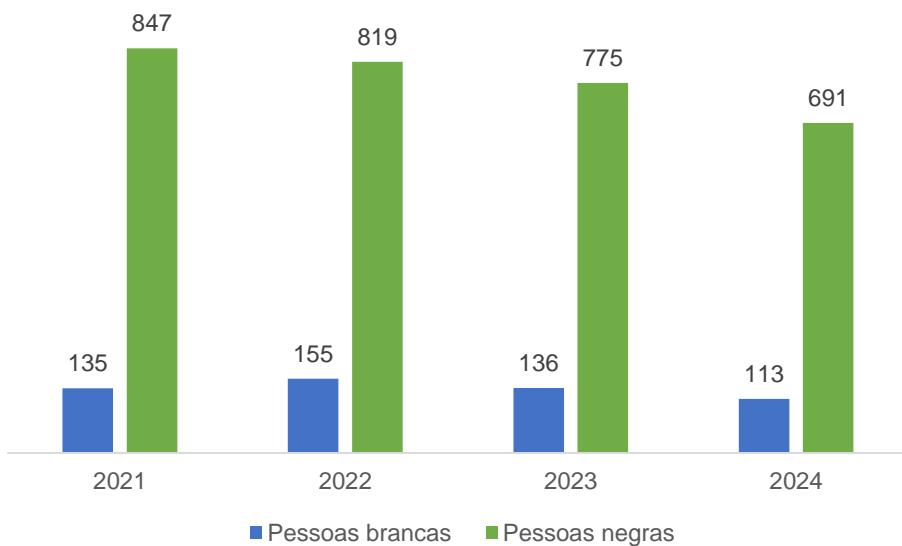
No município da Serra, por exemplo, houve a insurreição de queimados, uma revolta liderada por Chico Prego após o não cumprimento de uma promessa feita pelo frei italiano Gregório José Maria de Bene, de alforriar todos os escravizados que ajudassem na construção da igreja em Queimados (Serra, 2025).

Apesar das lutas e resistências, os reflexos desse passado escravocrata são percebidos atualmente na continuidade da vitimização violenta da população negra. Compreende-se que a violência contra os afrodescendentes no Brasil é uma pesada herança que ocasiona uma maior letalidade violenta contra os negros, se comparado com a população branca (Cerqueira; Moura, 2013).

Conforme analisa o Atlas da Violência 2025 a respeito dos homicídios de pessoas negras e não negras entre os anos de 2013 e 2023, verifica-se um retrato da persistente desigualdade racial na violência letal no Brasil. Ainda que os dados sinalizem uma redução geral dos homicídios no país, tal tendência não se distribui de forma equânime entre os grupos de pessoas negras e não negras (IPEA; FBSP, 2025).

No caso do Espírito Santo, assim como no país, nota-se que a violência letal, especificamente os homicídios dolosos, afetam sobretudo a população negra. O gráfico abaixo apresenta o número de homicídios por raça/cor (brancos e negros) entre 2021 e 2024.

Gráfico 16 – Número de vítimas de homicídio doloso por raça/cor (Brancos e Negros), Espírito Santo, 2021-2024

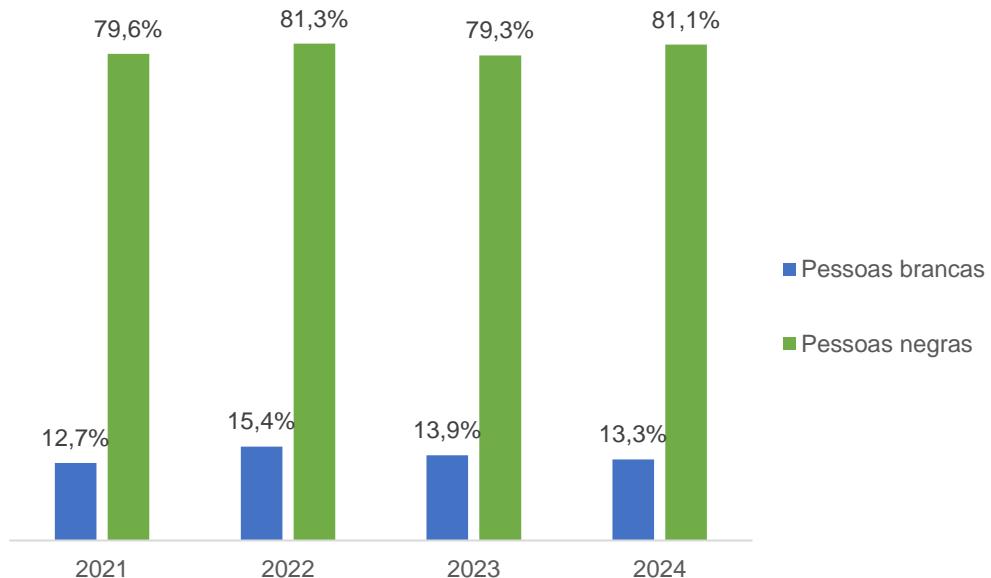


Fonte: SESP-ES. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais – CES.

O Gráfico 17 apresenta a distribuição percentual de vítimas de homicídio doloso segundo raça/cor, considerando apenas os grupos branco e negro¹⁶. Esses percentuais foram calculados em relação ao total de vítimas registradas em cada ano, incluindo todos os grupos raciais presentes na base de dados do Observatório da Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP/ES). Como o gráfico não considera as demais categorias de raça/cor (como amarela e casos sem informação) a soma dos percentuais de brancos e negros não totaliza 100%. Com efeito, o objetivo é destacar a diferença proporcional entre brancos e negros no conjunto das vítimas, ainda que outros grupos raciais também componham o total de ocorrências.

¹⁶ As categorias de “cor” presentes na série histórica de dados disponibilizada pela SESP/ES são: Amarela, Branca, Não informado, Negra, Parda e Prejudicado. Para fins deste trabalho, as categorias “Negra” e “Parda” foram agregadas sob o grupo “pessoas negras”.

Gráfico 17 – Percentual de vítimas de homicídio doloso por raça/cor (Branco e Negros) – Espírito Santo, 2021-2024

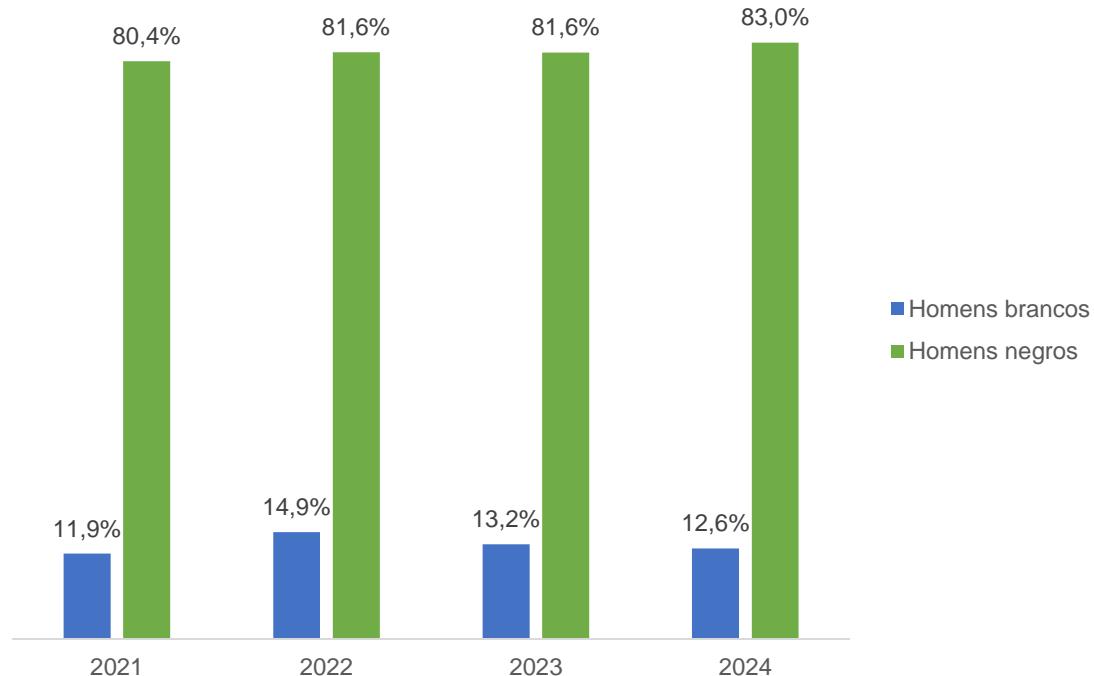


Fonte: SESP-ES. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais – CES.

O gráfico 17 indica ainda que entre os anos de 2023 e 2024, houve uma diminuição de 0,6 p.p. no percentual de vítimas brancas de homicídio doloso, ao mesmo tempo em que houve um aumento de 1,8 p.p. entre as vítimas negras. Além disso, em 2024, a diferença entre os dois grupos raciais permanece expressiva: a proporção de vítimas negras (81,1%) supera a de vítimas brancas (13,3%) em 67,8 pontos percentuais.

Em relação às vítimas do sexo masculino, o Gráfico 18 evidencia que os homicídios dolosos atingem de forma marcadamente desigual homens negros. Em 2024, 83% dos homens assassinados no Espírito Santo eram negros, enquanto 12,6% eram brancos: uma diferença de 70,4 pontos percentuais entre os dois grupos.

Gráfico 18 – Percentual de vítimas de homicídio doloso do sexo masculino, por raça/cor (Brancos e Negros) – Espírito Santo, 2021-2024

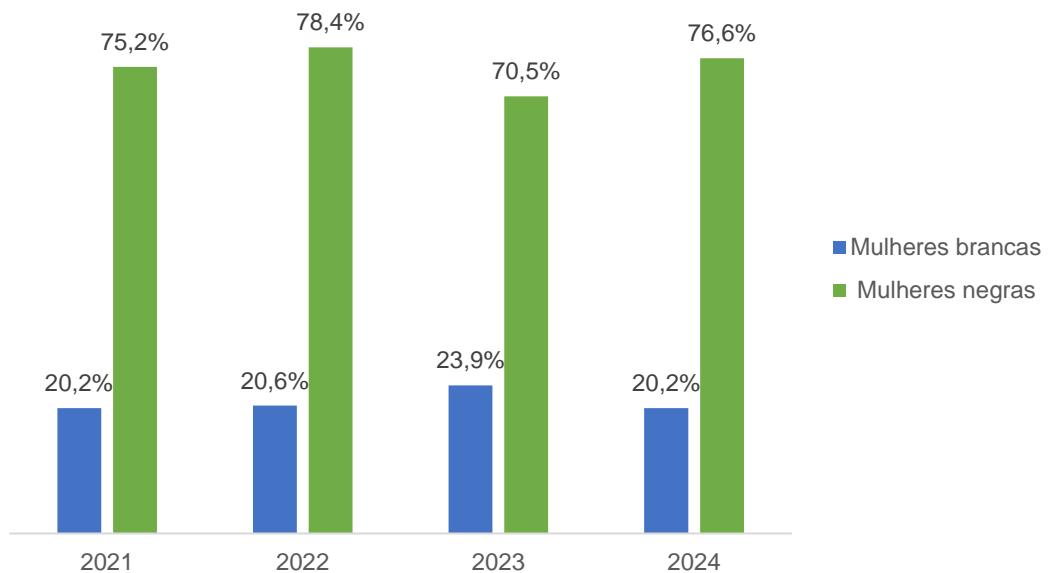


Fonte: SESP-ES. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais – CES.

Entre 2023 e 2024, se observou o seguinte movimento: o percentual de vítimas brancas apresentou redução de 0,6 p.p., ao passo que, entre os homens negros, houve um aumento de 1,4 p.p. Esses dados reforçam a persistência de um estado de forte desigualdade racial na letalidade violenta. No caso das mulheres, observa-se um quadro semelhante ao verificado entre os homens: a maioria das vítimas de homicídio doloso é negra. Em 2024, 76,6% das mulheres assassinadas no Espírito Santo eram negras, enquanto 20,2% eram brancas, conforme aponta o Gráfico 19. Entre 2023 e 2024, o percentual de mulheres brancas vítimas de homicídio apresentou redução, caindo de 23,9% para 20,2% (queda de 3,7 p.p.).

Já entre as mulheres negras, houve aumento no mesmo período, passando de 70,5% para 76,6% (alta de 6,1 p.p.).

Gráfico 19 – Percentual de vítimas de homicídio doloso do sexo feminino, por raça/cor (Brancas e Negras) – Espírito Santo, 2021-2024



Fonte: SESP-ES. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais – CES.

Embora os homicídios dolosos representem uma das expressões mais extremas da violência, é importante destacar que eles não esgotam o conjunto de violações que afetam a população negra no Espírito Santo. Outros indicadores – como violência policial, encarceramento, violência doméstica, violência sexual, entre outras – também precisam ser monitorados e analisados, de modo a subsidiar políticas públicas efetivas de enfrentamento ao problema das violências.

Ainda assim, acredita-se que os dados apresentados neste Boletim são suficientes para demonstrar que o direito à vida não está igualmente assegurado a todos os grupos sociais nesta sociedade. A persistente e elevada concentração de vítimas negras revela que a violência letal no estado segue atravessada por

marcadores raciais e que a população negra permanece como principal alvo dessa mais grave forma de violação de direitos humanos no Espírito Santo.

6. O direito ao meio ambiente e à moradia digna

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à moradia digna é a base para a fruição da vida e dignidade humana. Entretanto, ele foi dificultado ou legalmente negado à população negra, que apesar de ter trabalhado na construção e produção nas terras no Brasil e Espírito Santo, não tinham direito algum a elas. Como forma de exemplificar, tem-se a Lei nº 601 de 1850¹⁷, conhecida como Lei de Terras, que dispõe sobre as terras devolutas do Brasil Império. Essa lei permitia aquisição de terras apenas mediante compra, e as cedidas deveriam ser para promover a colonização estrangeira, isto é, terras que poderiam ser trabalhadas pelos imigrantes europeus aqui no Brasil. Após a abolição, os negros não poderiam, caso acontecesse, receber terras dos antigos senhores, ou possuir legalmente aquelas que eles haviam ocupado durante a formação dos quilombos, uma vez que só seria possível mediante a compra. Esses impedimentos durante a história do Brasil ajudam a entender os indicadores atuais, em que do total de pessoas que vivem em déficit habitacional, os negros compõem a maioria. Apesar do direito à moradia ser um dos direitos sociais expressos na Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, ele ainda não se concretiza para toda a população.

Para investigar a situação da moradia no Brasil, um indicador importante é o Déficit Habitacional que expressa a ausência de moradia ou de habitação regular na sociedade. Este dado refere-se à falta de moradias adequadas para atender à demanda da população. O cálculo do déficit habitacional tem por

¹⁷ Vale destacar que esta lei nunca foi revogada por uma lei específica, mas seus princípios foram sendo substituídos e superados por legislações posteriores, principalmente com a promulgação da Constituição de 1988 e a Lei nº 8.629/1993, que regulamentou a reforma agrária.

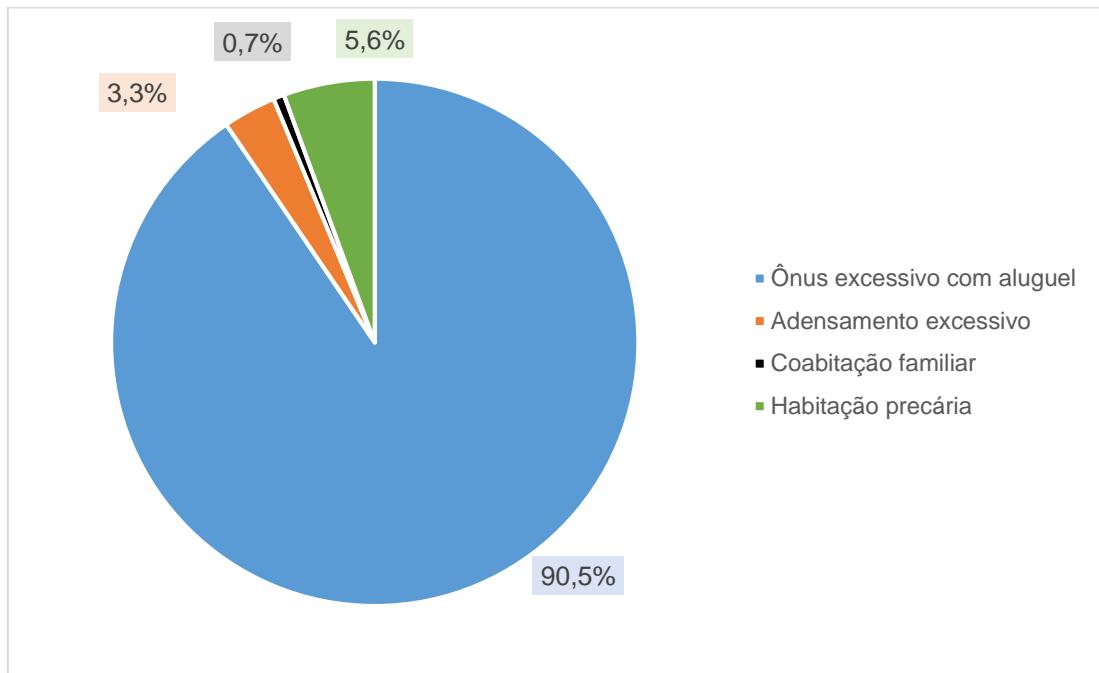
objetivo monitorar e direcionar ações para a execução de políticas públicas, voltadas à provisão e/ou recuperação de moradias (IJSN, 2024).

O Déficit Habitacional é composto pelos componentes: Habitação precária, que diz respeito aos domicílios rústicos e improvisados; Coabitação familiar, que são os cômodos alugados, cedidos e próprios, com famílias conviventes secundárias com intenção de constituir domicílio exclusivo; Ônus excessivo com aluguel urbano, que são as famílias que gastam 30% ou mais da renda com aluguel; e Adensamento excessivo, que corresponde aos domicílios alugados com um número médio superior a três moradores por dormitório (IJSN, 2024). Esses componentes contribuem para a totalidade do déficit.

Estimativas realizadas com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico realizadas pelo IJSN indicam que, em 2023, do total de registros válidos analisados entre os inscritos no CadÚnico no Espírito Santo (1.530.033), 302.125 pessoas estavam em situação de déficit habitacional, o que corresponde a cerca de 19,75% das pessoas (IJSN, 2024, p. 37).

O Gráfico 20 apresenta a distribuição percentual por componentes em relação ao total do Déficit Habitacional, referente ao ano de 2023 no Espírito Santo.

Gráfico 20 – Total de pessoas em situação de déficit habitacional, segundo as componentes do déficit, relativo ao Espírito Santo, em números percentuais, 2023

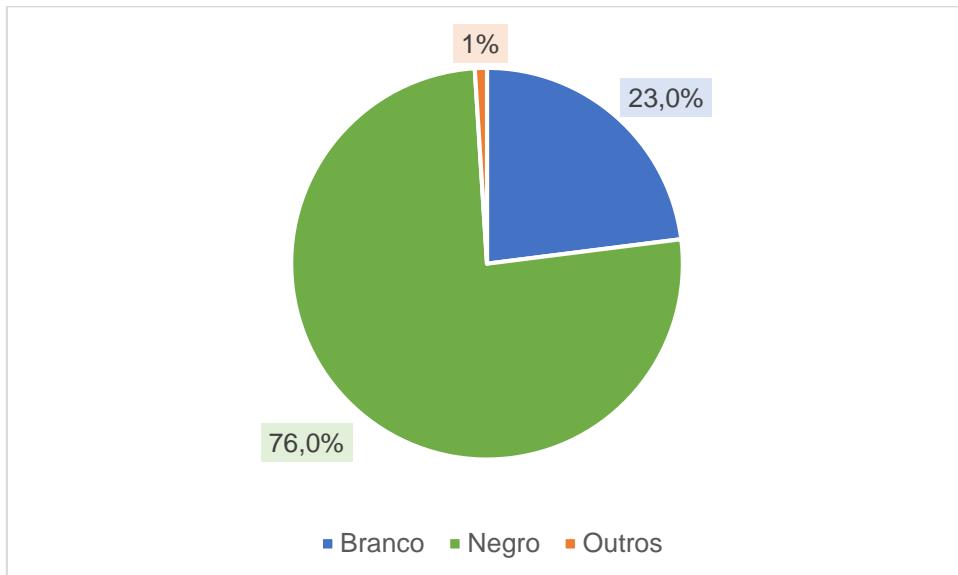


Fonte: CadÚnico, 2023/Coordenação de Estudos Territoriais – CET/IJSN, 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

É possível perceber que entre os componentes, o ônus excessivo com aluguel tem a maior representatividade para o total do déficit, o qual é responsável por 90,5%.

De modo a compreender as desigualdades raciais no acesso à moradia, o Gráfico 21 apresenta o percentual por raça/cor a partir do total do déficit habitacional entre as pessoas inscritas no CadÚnico no Espírito Santo, em 2023.

Gráfico 21 – Déficit Habitacional total entre as pessoas inscritas no CadÚnico, no Espírito Santo, por raça/cor, 2023

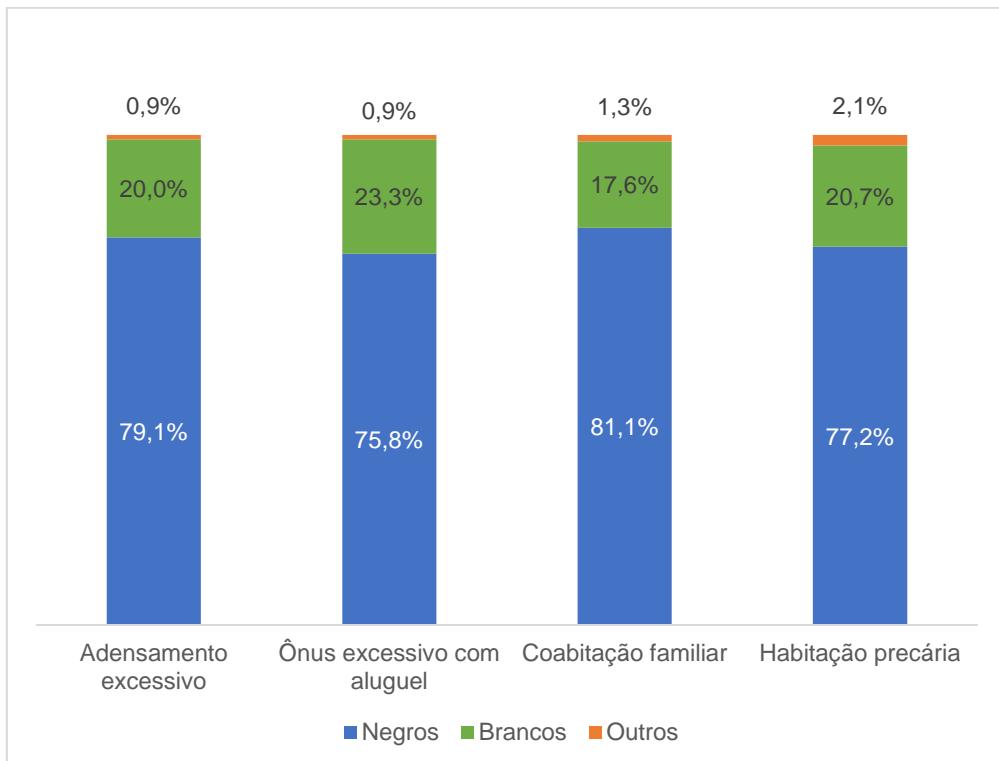


Fonte: CadÚnico, 2023/Coordenação de Estudos Territoriais – CET/IJSN, 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Percebe-se que do total do déficit habitacional, o maior percentual corresponde às pessoas negras, que representam 76,0% dos que estão nesta situação.

A partir do total de cada componente do déficit, realizou-se o cálculo para compreender a disparidade racial entre cada um. No componente Adensamento excessivo, de 9.760 pessoas nessa condição, 79,1% (7.788) são negras e 20,0% (1.972) brancas. Do total de pessoas em ônus excessivo com aluguel (273.448), 75,8% (207.297) são negras e 23,3% (63.729) brancas. O componente CoabitAÇÃO Familiar possui 2.016 pessoas, desse total 81,1% (1.635) são negras e 17,6% (355) são brancas. O componente Habitação precária possui 16.816 pessoas nessa condição, sendo 77,2% (12.988) negras e 20,7% (3.473). O Gráfico 22 apresenta esses dados.

Gráfico 22 – Componentes do déficit habitacional entre as famílias inscritas no CadÚnico, no Espírito Santo, por raça/cor, 2023



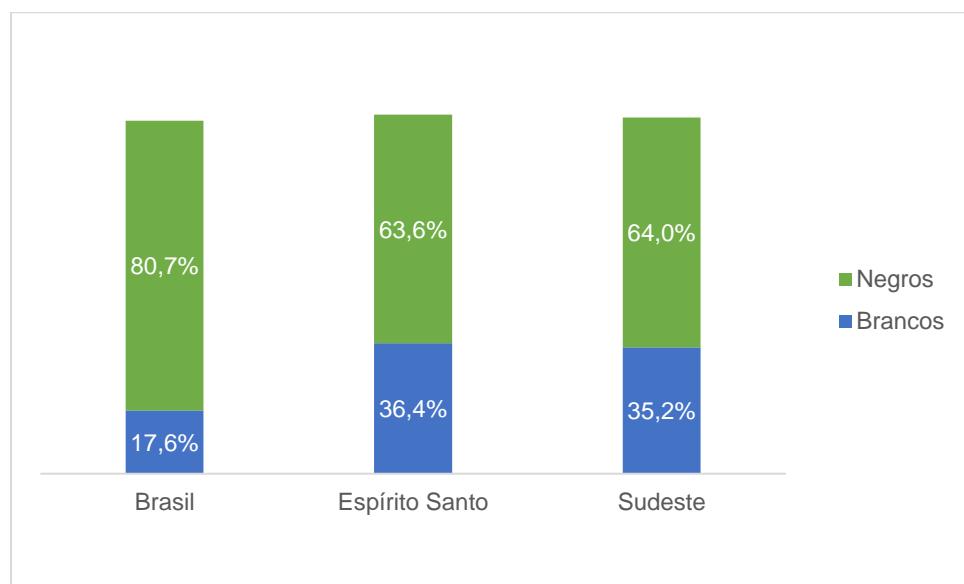
Fonte: CadÚnico, 2023/Coordenação de Estudos Territoriais – CET/IJSN, 2024. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

O déficit e suas categorias refletem as desigualdades socioeconômicas e socioespaciais (IJSN, 2024) e ao realizar o recorte racial demonstra também que atinge de forma desigual negros e brancos. Esses indicadores não são fatos isolados, são resultados de processos históricos de exclusão, faz-se necessário reiterar isto.

Contudo, o direito à moradia não se resume a ter uma casa, mas também acessar serviços básicos para viver com dignidade, como saúde, educação, lazer, trabalho, segurança e saneamento básico. Os dados de saneamento básico apresentados na PNAD Contínua evidenciam a persistência de algumas desigualdades raciais que são pontos de atenção para os gestores, sobretudo no contexto em que o Brasil se comprometeu a universalização estes serviços,

de acordo com o Objetivo de Desenvolvimento 06 (ODS 06) da ONU. No Brasil, em 2024, cerca de 3.690.351 pessoas não tinham água canalizada em seu domicílio. Deste total, 80,7% eram negras enquanto 17,6% eram brancas. No Espírito Santo, nesse mesmo ano, havia 2.444 pessoas nessa mesma condição, dentre elas 63,6% eram negras. O Gráfico 22 mostra o acesso a água canalizada apenas no terreno. O recorte é relativo apenas aos moradores em domicílios particulares permanentes ocupados.

Gráfico 23 – Pessoas sem água canalizada no domicílio, por raça/cor e região, 2024

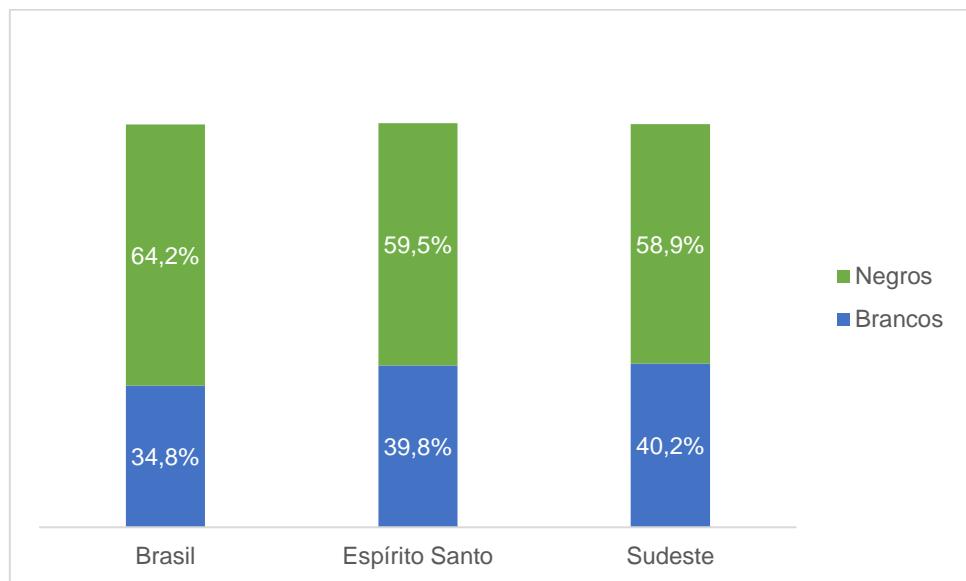


Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Em relação ao esgotamento sanitário, dados da PNAD indicam que, em 2024, cerca de 955.027 no ES não tinha seu esgotamento ligado à rede geral, pluvial ou fossa ligada à rede (para o Brasil este mesmo indicador correspondia a 79.447.118 pessoas). No estado, do total de pessoas nessa condição, 59,5% eram negras (ou seja, 568.337 pessoas). Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, existem formas adequadas de destinar o esgoto domiciliar, que deveriam ser ligação à Estação de Tratamento de Esgoto

ou Fossa séptica ligada à rede. O Gráfico 24 ilustra a distribuição das pessoas que não tinham seu esgotamento ligado à rede geral, pluvial ou fossa ligada à rede em 2024, por raça/cor para Brasil, Sudeste e Espírito Santo.

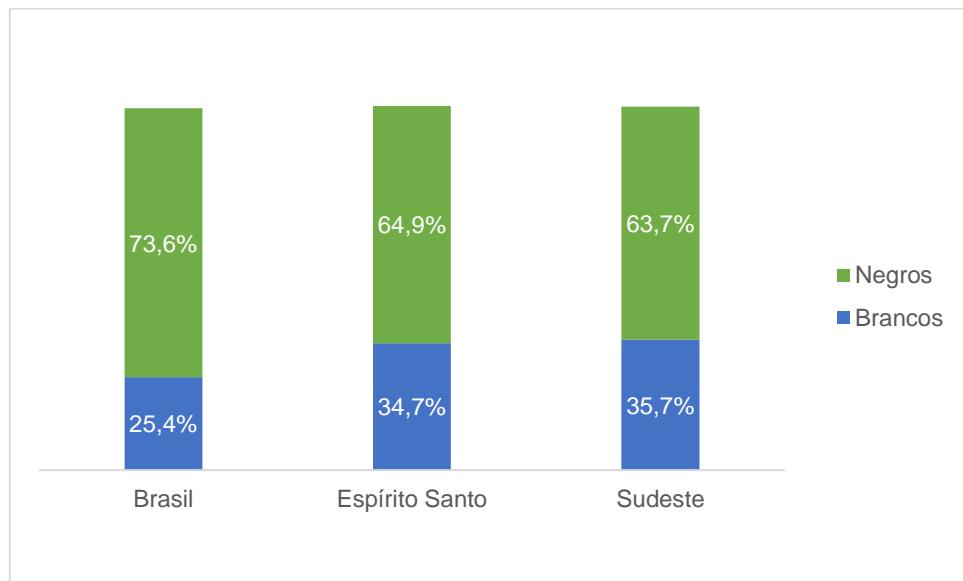
Gráfico 24 – Pessoas que não tinham seu esgotamento ligado à rede geral, pluvial ou fossa ligada à rede no Espírito Santo, por raça/cor, 2024



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Os dados da PNAD relativos à coleta de lixo repetem o mesmo padrão de desigualdade observado até aqui. No Brasil cerca de 15.758.545 pessoas não têm seu lixo coletado diretamente por serviço de limpeza ou coletado em caçamba de serviço de limpeza, o que equivale a 7,3% de sua população. No Sudeste e no ES, este quantitativo corresponde, respectivamente a 0,9% (2.048.665 pessoas) e 0,1% (238.535 pessoas). O Gráfico 25 apresenta a distribuição percentual de moradores em domicílios sem coleta direta ou indireta de lixo, por raça/cor. Nas três regiões consideradas, as pessoas negras apresentam os maiores percentuais no indicador em tela. No ES, do total de pessoas sem coleta direta ou indireta de lixo, 64,9% são negras, o que equivale a cerca de 154.748 moradores nessa condição.

Gráfico 25 – Pessoas sem Lixo coletado diretamente por serviço de limpeza ou coletado em caçamba de serviço de limpeza, 2024



Fonte: PNAD Contínua. Elaboração: Coordenação de Estudos Sociais (CES/IJSN).

Apesar da Constituição Federal colocar em seu artigo 225º que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadias qualidade de vida, ainda existe um cenário de desigualdade socioambiental que precisa ser levado em consideração na formulação de políticas públicas, para que todos possam ter dignidade humana.

7. As potencialidades do povo negro

Apesar dos indicadores apresentarem a desigualdade que marca a história e a vida da população negra no Brasil e no Espírito Santo, a proposta neste trabalho é também apresentar as potencialidades do povo negro, que historicamente tem criado estratégias de sobrevivência e influenciou e segue influenciando positivamente na construção social, econômica, cultural e histórica da sociedade. Dentre a composição étnico-racial da população capixaba, a população negra é a menos estudada, possui menos reconhecimento social, apesar da contribuição que possui no processo social-histórico capixaba e também brasileiro, em todos os termos (Gualberto, 2016, apud Maciel, 2016).

Vale lembrar que o olhar para a cultura negra, em geral, tem o potencial de inserção na economia criativa contemporânea e pode representar uma potente reconversão de saberes em valor econômico e inovação social. Manifestações culturais como o congo, o jongo e a capoeira, longe de serem meras relíquias folclóricas, operam como matrizes dinâmicas de produção simbólica que podem alimentar setores inteiros, demonstrando que o repertório estético e filosófico negro pode se constituir como um ativo intelectual de alto valor, capaz de gerar renda, empregos e novos modelos de negócio que tenham a identidade como matéria-prima principal. Entretanto, para que isso ocorra, é preciso dar visibilidade e valorizar a diversidade existente e, acima de tudo, compreender os processos histórico-culturais como um elemento importante da identidade de um povo.

Independentemente das proibições¹⁸, incompreensões e intolerâncias, algumas práticas culturais africanas sobreviveram e chegaram até os dias atuais, mesmo que com algumas modificações. Segundo Guilherme Santos Neves (1978, apud Maciel, 2016) os negros deixaram marcantes registros de sua permanência nas terras capixabas, seja nos batuques ou tambores da região norte ou nos Jongos e Caxambus do sul do estado, principalmente no Vale do Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre e Guaçuí; nas músicas e nos ritmos

¹⁸ Como exemplo pode-se citar o Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, que proibia a capoeira.

das bandas de congo do litoral e interior. A presença do negro está tanto na culinária doméstica quanto nas falas populares e na formação psicossocial do povo.

Muitos aspectos da herança cultural e da memória africana sobreviveram e chegaram aos tempos atuais graças ao esforço, resistência e luta dos antepassados em preservar sua dignidade e identidade cultural, mesmo sob o domínio e o medo impostos pelos colonizadores. Entre as manifestações afro-capixabas que sobreviveram, destacam-se o Congo e a Capoeira, entre outras. Além disso, deve-se considerar também a linguagem, a culinária e a medicina natural baseada, sobretudo, no uso de plantas (Maciel, 2016, p. 147).

Imagen 2 – Bandas de Congo



Fonte: Atlas do Folclore Capixaba, 2009.

O congo é uma expressão cultural típica do Espírito Santo que se construiu a partir da mescla de elementos dos principais povos que constituem o capixaba: o indígena, o africano e o europeu. É uma manifestação cultural e religiosa que se expressa através do canto, dança e espiritualidade cristã e de matriz africana.

Imagen 3 – Banda de Jongo



Fonte: IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2017. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4241/jongueiros-do-espirito-santo-discutem-politica-estadual-de-salvaguarda>

Imagen 4 – Banda de Caxambu



Fonte: SECULT – Secretaria de Estado da Cultura, 2024. Disponível em:
<https://secult.es.gov.br/Not%C3%ADcia/nova-edicao-de-projeto-com-apresentacoes-de-caxambu-e-iniciada-em-cachoeiro-de-itapemirim>

Outra manifestação cultural importante no estado e também na região Sudeste é Jongo ou caxambu. Uma forma de expressão tocada, cantada e dançada, marcada pela percussão de tambores. Sua raiz está profundamente ligada às tradições de povos africanos, em especial os de idioma bantu e se mantém como prática nas comunidades originadas de escravizados que atuavam nas plantações de café e cana-de-açúcar, representando um elemento de identidade e um ato de preservação cultural, onde seu repertório simbólico é conservado, transmitido e atualizado.

Em novembro de 2005, o Jongo do Sudeste foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN, sendo incluído no Livro das Formas de Expressão.

Imagen 5 – Ticumbi



Fonte: SECULT – Secretaria de Estado da Cultura, 2018. Disponível em:
<https://secult.es.gov.br/Not%C3%ADcia/festa-de-sao-benedito-e-sao-sebastiao-e-destaque-em-itaunas>

O Ticumbi, por sua vez, também chamado de Baile de Congo, é uma manifestação cultural realizada em Conceição da Barra (ES) entre 31 de dezembro e 1º de janeiro, com ensaios iniciando em outubro. A apresentação gira em torno de uma dança guerreira entre dois reis negros: o Rei do Congo e o Rei de Banto. Eles disputam o direito de realizar a festa de São Benedito. O ápice ocorre na "Guerra Travada", quando os reis e seus secretários entram em combate com espadas no centro de uma roda de congo. O Rei do Congo sai vitorioso e obriga o Rei de Banto e seus seguidores a se batizarem. Em seguida, o grupo celebra cantando e dançando o Ticumbi, que dá nome à cerimônia (Atlas do Folclore Capixaba, 2009).

Imagen 6 – Capoeira



Fonte: Atlas do Folclore Capixaba, 2009.

A capoeira, dentre outros significados, quer dizer luta. Por alguns anos no Brasil, foi proibida e punida com a prisão. É uma expressão que atualmente tem como base o divertimento e é praticada como dança com técnica de jogo (Atlas do Folclore Capixaba, 2007, p. 64). É um símbolo de combate e resistência, atualmente é considerada uma das maiores manifestações culturais brasileiras

e reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro desde 2008 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

A culinária doméstica com tradições africanas é mais marcante na região norte do Espírito Santo, tanto nos alimentos quanto na forma de prepará-los. Do milho verde a tradição africana fez a papa, a canjica ou a pamonha. O arroz doce, os quindins e outros doces ainda possuem muita popularidade, e são comidas tipicamente afro-brasileiras. Também a mandioca, oficialmente indígena, foi utilizada pelos negros para fazer tapioca, mingau ou beiju (Maciel, 2016, p. 156).

Outra vertente cultural que é expressiva para a comunidade negra do Espírito Santo, sobretudo para as juventudes negras e urbanas, é o Hip Hop¹⁹. O Hip Hop é um movimento criado no fim da década de 70, como expressão sociocultural dos jovens negros e latinos no bairro do Bronx, em Nova Iorque-EUA (Silva 1999). No Espírito Santo, o Hip Hop teve início nos anos 80, com suas linguagens artísticas chegando ao estado através de mídias como rádio e televisão, e com forte influência dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Se tornou conhecido, sobretudo, entre os jovens negros e negras, em que inicialmente apenas vivenciavam e desenvolviam os elementos artístico-culturais, e só depois de quase uma década passaram a entender e a se organizar como movimento cultural e político (Amaral, 2009).

¹⁹ Tal movimento é composto por 4 linguagens artísticas, considerados seus elementos fundamentais: música (DJ), dança (break), letra/poesia (Mestre de Cerimônia-MC ou rapper) e grafite. Existe ainda a discussão a respeito da existência de um quinto elemento que transita entre o ativismo e a militância, sendo o elo dos demais 4 elementos como dispositivos para processo de conscientização e tomada de conhecimento em busca de transformação social (Amaral, 2009).

Imagen 7 – Premiação Hip Hop Capixaba



Fonte: Secretaria da Cultura – SECULT. Disponível em:
<https://secult.es.gov.br/Not%C3%ADcia/noite-de-celebração-marca-evento-do-premio-hip-hop-capixaba>.

Ainda hoje, o Hip Hop é uma maneira de se relacionar com a realidade urbana através da arte, sendo uma forma de resistência no viver das ruas. Desta forma, o Hip Hop vai além de apenas um fazer artístico, ele se torna uma possibilidade de organização social e política dessas juventudes marginalizadas para construir suas identidades de forma positiva com a afirmação de sua negritude e valorização dos símbolos de origem africana.

Imagen 8 – Premiação Hip Hop Capixaba



Fonte: Secretaria da Cultura – SECULT. Disponível em:
<https://secult.es.gov.br/Not%C3%ADcia/noite-de-celebração-marca-evento-do-premio-hip-hop-capixaba>.

A Lei 11.771, de 2 de janeiro de 2023 declarou a cultura Hip Hop, bem como seus elementos, como Patrimônio Imaterial do Espírito Santo. Com isso, o Estado se compromete em assegurar e fomentar a cultura Hip Hop, combater a discriminação contra o movimento e seus integrantes, reconhece os artistas como agentes da cultura popular, além de designar às instituições de ensino que desenvolvam ações que promovam o conhecimento sobre esta cultura.

A continuidade dessas expressões culturais é essencial para a manutenção da identidade coletiva, memória e legado dos povos negros que vieram de várias regiões do continente africano para o Brasil e o Espírito Santo. O Estado, por meio das políticas públicas, tem a responsabilidade de combater a discriminação, preservar o patrimônio imaterial capixaba e fomentar a cultura em suas diferentes expressões.

É importante que gestores e sociedade entendam a potencialidade dinamizadora das manifestações culturais negras em nosso estado. O povo negro, nesse contexto, pode se consolidar como agente produtor de uma cidade mais equânime, da economia e do futuro. Ao transformar seus símbolos e práticas em empreendimentos criativos, com o apoio de políticas públicas – seja numa escola de capoeira que vira referência para o turismo cultural, seja por meio da valorização das festas populares do congo, por exemplo, que podem dinamizar toda uma cadeia produtiva local de artesanato –, a comunidade negra pode reescrever sua posição na sociedade. Sem deixar de ser o guardião de uma memória a ser preservada, pode se assumir como protagonista na construção de um futuro economicamente vibrante e culturalmente plural. A economia criativa pode se tornar uma importante trincheira para a afirmação de uma agência histórica, provando que a tradição, quando respeitada e dinamizada, é um potente combustível para a inovação. Um caminho potente e desafiante frente ao racismo estrutural ainda presente em nossa sociedade e evidenciado ao longo desse documento.

8. Considerações

O objetivo deste Boletim foi apresentar um panorama a respeito das condições de vida da população negra, destacando aspectos socioeconômicos e ambientais, assim como potencialidades, expressas a partir de sua história de luta e resistência, seus costumes e ancestralidade, elementos que contribuíram para a formação histórico-cultural e da identidade do povo brasileiro e capixaba.

A partir dos dados apresentados, pode-se perceber que a população negra representa a maior parcela populacional do Brasil (56,9%) e do Espírito Santo (61,9%). É também o grupo que possui os maiores percentuais na pobreza e extrema pobreza. Na escolaridade, tem a maior taxa de analfabetismo, menor percentual de conclusão do Ensino Médio e estão em menor número nas Universidades e Faculdades. Esses indicadores mostram que os espaços educacionais, sobretudo no Ensino Superior, ainda são majoritariamente brancos, pensados por eles e para eles. Esses indicadores são consequência da estrutura racista na qual se construiu a nação brasileira, mesmo que esta tenda a negar sempre toda a desigualdade histórica, a partir da teoria ou do mito da democracia racial. É urgente pensar sobre os problemas estruturais interligados ao racismo e a posição do branco nesse sistema enquanto grupo que se beneficia dele.

O 20 de Novembro, Dia da Consciência negra, busca tirar o estigma de povo inerte, resumido apenas à escravidão, mas além de repensar as práticas de toda a sociedade, mostrar que o povo negro também é luta e resistência, e é cultura. Aqui foram retratados elementos de um povo que descende de agentes históricos que construíram grandes impérios e reinos, como o Egito, Songai, Axum e Mali, este responsável pela construção de umas das mais antigas bibliotecas²⁰ e Universidade²¹ registradas pela história, mas que foram apagados

²⁰ Biblioteca de Timbuktu, importante centro de aprendizado sobre religião, comércio, economia, filosofia, medicina, entre outras áreas do conhecimento.

²¹ Universidade de Sankoré.

pela colonização. É necessário olhar novamente para essa história como potente, e essa é uma tarefa de toda sociedade.

Referências

AMARAL, Elizabeth de Souza. **Com licença HIP-HOP: Mapeamento dos grupos de hip-hop na Grande Vitória**, Espírito Santo. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2009.

ARAÚJO, Nilton de Almeida. Negros no Brasil: problematizando duzentos anos de estado. **REVASF**, Petrolina, PES, vol. 5, n. 9, p. 06-17, dez. 2015.

BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do século XIX. **Educ. Pesquisa**, São Paulo, v. 42. N. 3, p. 591-605, 2016.

BITTER, Daniel. Bandeiras e máscaras: sobre a relação entre pessoas e objetos materiais nas Folias de Reis. In: GONÇALVES, José R. S; BITAR, Nina P; GUIMARÃES, Roberta S. **A Alma das Coisas**: Patrimônios, Materialidade e Ressonância. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2013. p. 123-154.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Editora Perspectiva: São Paulo, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878. Cria cursos noturnos para adultos nas escolas públicas de instrução primária do 1º grau do sexo masculino do município da Corte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1878.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003. Altera a LDB para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 12/09/2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 14.759, de 18 de agosto de 2023. Declara o Dia Nacional da Consciência Negra feriado nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1850.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Vidas perdidas e Racismo no Brasil**. IPEA: Brasília, 2013.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 11.610, de 11 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=80660>> Acesso em 03/11/2025.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 11.771, de 02 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI117712023.html>> Acesso em: 09/10/2024.

GONZALES, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Rios, Flavia; LIMA, Marcia (Org). **Lélia Gonzales: por um feminismo afrolatino-americano – Ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, p. 115-125, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025**. 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf> Acesso em: 07 nov. 2025.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN). **Déficit Habitacional no Espírito Santo**: com base no CadÚnico (2023). Vitória – ES: IJSN, 2024. Disponível em: <<https://ijsn.es.gov.br/publicacoes/cadernos/deficit-habitacional>> Acesso em 29/10/2025.

MACIEL, Cleber. **Negros no Espírito Santo**. Organização: Osvaldo Martins de Oliveira. 2º Ed., Vitória, ES: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2016.

MARTINS, Karine Barbosa. **O ensino médio e a preparação para o trabalho: uma revisão teórica das reformas de 1990 a 2020**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Pampa, 2022.

OLIVEIRA, Fátima. **Ser negro no Brasil: alcances e limites**. Estudos Avançados, 2004.

SANTOS, José Antônio dos. Diáspora Africana: paraíso perdido ou terra prometida. In: MACEDO, JR., org. **Desvendando a história da África** [online]. Porto Alegre: Editora da UFRGS, Diversidades séries, p. 181-194, 2008.

SCHIFFLER, Michele Freire. Identidade, ancestralidade e resistência no Ticumbi de São Benedito. **Revista e-scrita**: Revista do Curso de Letras da UNIABEU, v. 6, n. 2, p. 77-92, 2015.

SEBRAE. **Atlas do Folclore Capixaba** / Usina de Imagem; Coordenação de Humberto Capai; Fotografias da Usina de Imagem - Espírito Santo, SEBRAE, 2009

SEBRAE. **Atlas do Folclore Capixaba**. Espírito Santo, SEBRAE, 2009.

SEDU, Secretaria da Educação. **Caderno orientador para a educação das relações étnicos-raiais no Espírito Santo**. Gerência de Educação do Campo Indígena e Quilombola – GECIQ. Vitória, ES, 2023.

SERRA - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA. **176 anos da Insurreição do Queimado: uma história que deve ser lembrada**. Serra, 2025. Disponível em: <https://www.camaraserra.es.gov.br/noticia/ler/3587/176-anos-da-insurreicao-do-queimado-uma-historia-que-deve-ser-lembrada>. Acesso em: 07 out. 2025.

SILVA, José Carlos Gomes da. Arte e Educação: A experiência do movimento hip hop paulistano. In: ANDRADE, E. N. (Org.). **Rap e educação, rap é educação**. São Paulo: Summus, 1999. P.23-38

SILVA, Vanessa Cristina Pacheco. O Dia da Consciência Negra no Brasil: algumas reflexões. **Revista de História Bilros**, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 153-166, jul. - dez. 2014.

SOUSA, Rithielly Lira; MENDES; Emílio Campos. **O racismo e suas regularidades: uma visão da violência letal contra negros no Brasil**. Grupo de Pesquisa em Economia Política da Macroeconomia – Texto de Discussão. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, Pará, 2019.

ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas. Desigualdade Racial, Racismo e seus efeitos. **Fractal Revista de Psicologia**, v. 24, n. 3, p. 563-578, 2012.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORIA

Ricardo Ferraço

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

Álvaro Rogério Duboc Fajardo

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

Diretor Geral

Pablo Silva Lira

Diretoria de Estudos e Pesquisas

Pablo Medeiros Jabor

Diretoria de Integração e Projetos Especiais

Antônio Ricardo F. da Rocha

Diretoria de Gestão Administrativa

Katia Cesconeto de Paula

Coordenação de Estudos Sociais

Thiago de Carvalho Guadalupe

Equipe Técnica

Daniela Cristina Neves de Oliveira

Sandra Mara Pereira

Lavínia Peixoto (Estagiária)

Pâmella Firmino (Estagiária)